



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR CONTRATO Nº 67/2025
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 3193/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-163196/2025

O Município de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS GEORREFERENCIADOS, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de até: **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto Linear

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, **das 09:00h, do dia 21/08/2025, até às 10:00h do dia 11/09/2025**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) **no dia 11/09/2025 – 10h:05min às 10h30min**.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481
689920

Digitally signed by AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481689920
DN: cn=AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481689920, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=asozzi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.08.21 09:50:17 -03'00'

AIRTON SOZZI JUNIOR
SUPERINTENDENTE DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS

1 - INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo “**Maior Desconto Linear**”, conforme autorização para licitar nº **3193/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1206/2023, 1346/2023, 1392/2023 e suas alterações, Instrução Normativa SMF nº 003/2023, Nota Técnica SMF nº 001/2023, bem como com cláusulas abaixo descritas

1.3. As despesas decorrentes desta licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

11001.15452.0006.2146.339039.0.1.000
11001.15452.0006.2146.339039.0.1.016

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se or base PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 03/2024 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro: Claudio Roberto Minovane, matrícula nº 43.844

Equipe de Apoio: Milton Aparecido Rodrigues, matrícula nº 38.850; e
Lucas de Paula Camargo, matrícula nº 161.706

2.2. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico, o objeto se constitui na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS GEORREFERENCIADOS**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de

Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis**, antes da data da abertura da sessão pública, por email ao Pregoeiro e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

PREGOEIRO: cminovane@curitiba.pr.gov.br

Equipe de Apoio: mirodrigues@curitiba.pr.gov.br

Equipe de Apoio: lucacamargo@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis, antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 4.7.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.
- 4.8.** Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
- 4.9.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
- 4.10.** Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.
- 4.11.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.** será considerada intempestiva.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.2. Pessoas jurídicas de qualquer porte, que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.4.3. A obtenção de benefícios previstos nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, que forem cabíveis ao presente edital, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação, e estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital, **das 09:00h, do dia 21/08/2025, até às 10:00h do dia 11/09/2025.**

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico, será considerado como evidência de que o

interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. que cumpre, no caso de cooperativa, os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. Poderá ser solicitada à licitante, a qualquer momento, a comprovação das declarações apresentadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto, compreendendo, inclusive, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena desclassificação.

6.7. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11. Não será aceita:

6.11.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e;

6.11.2. proposta enviada por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 - APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **“ABERTO”**.

7.2. Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico, poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

Os lances serão recebidos, exclusivamente, **partir das 10h05min, até às 10h30min do dia 11/09/2025**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.3. Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

7.4. Os descontos deverão ser maiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.5. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando o critério de julgamento é maior desconto Linear.

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, aos licitantes serão informados, em tempo real, o valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.8. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.

7.9. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.10. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13.2 Na negociação, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.13.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.13.4 Encerrada a fase anterior, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.14. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.15. Findada a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.16. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.18. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.19. O Pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial do julgamento.

8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**Maior Desconto Linear**”.

O valor máximo estimado é de até: R\$ 600.000,00 (lote único).

8.2. A licitante com a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar ao Pregoeiro uma proposta de orçamento definitivo, em planilha compatível com os valores adequados ao lance vencedor, conforme especificado no **ANEXO II** deste Edital;

8.2.1 Os documentos que compõe a proposta reelaborada estão dispostos no item 1 do **ANEXO II**, deste Edital;

8.3. O valor final do desconto linear registrado no sistema na fase de lances deverá incidir linearmente sobre todos os preços unitários dos itens constantes na Planilha de Preços Unitários.

8.4. As propostas deverão ser enviadas de acordo com o desconto linear a ser aplicado na Planilha de Preços Unitários. Ao ofertar o desconto, a empresa deverá considerar todos os custos diretos e indiretos, despesas, impostos e toda e qualquer taxa que incidir sobre os serviços.”

8.5. Serão aceitas apenas as propostas cujos preços unitários estejam compatíveis com os valores praticados no mercado, observados os limites referenciais utilizados na estimativa de preços elaborada pela Administração Pública. Os preços unitários propostos para cada item não poderão exceder os valores constantes na planilha orçamentária referencial.

8.6. A Administração reserva-se o direito de verificar a exequibilidade das propostas, especialmente nos casos de preços excessivamente baixos, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021 e art. 65 do Decreto Municipal nº1.206/2023.

8.7. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. apresentarem preços superiores aos estabelecidos na planilha referencial da Administração, sejam eles no preço unitário dos serviços ou no valor global máximo estimado para a contratação;
- II. contiverem vícios insanáveis;
- III. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- IV. apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- V. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- VI. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8.1. Para os fins do disposto no inciso IV deste item, e por se tratar de licitação de serviços de engenharia, será considerada manifestamente inexequível a proposta cujo valor global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo estimado pela Administração, salvo se o licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, inciso IV e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 61 do Decreto Municipal nº 1206/2023.

8.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.11. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando a obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.12. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 - PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3.3. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos; de 11 a 30 itens - 15 minutos; mais de 31 itens - 30 minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 - DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para esta licitação, não está previsto a exigência de apresentação de amostras.

11 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 804/2023.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I.jurídica;
- II.técnica;
- III.fiscal, social e trabalhista;
- IV.econômico-financeira; e

V.**DECLARAÇÃO** conforme modelo do **ANEXO VIII**, deste Edital, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. Para o julgamento dos documentos de habilitação serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e no **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

11.4.1. Os documentos que compõe a habilitação estão dispostos no item 2, do **ANEXO II**, deste Edital;

11.5. O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.6. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.7. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 804/2023 e Decreto Municipal nº 388/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.8. Para fins de cadastro no sistema eletrônico e-compras, referente à qualificação econômico-financeira, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023, será exigida a seguinte documentação:

11.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.8.2. Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.8.3. A mera emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) pelo sistema eletrônico e-compras não é suficiente para atestar a habilitação econômico-financeira dos licitantes, devendo ser apresentados ao agente operador de certame os documentos elencados no item 11.18 deste Edital, para fins de sua complementação.

11.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.11. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.12. os atestados de capacidade técnica,

11.12.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Finalizado o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos neste Edital e no **ANEXO II**, para comprovação da Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Outras Comprovações, sob pena de inabilitação, até às **17h00min do dia 15/09/2025 (terça-feira)**, diretamente no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de "envio e recebimento de ofício" deste Pregão Eletrônico.

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.17. Será exigida a comprovação da qualificação técnico-profissional do engenheiro civil responsável e comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa licitante, conforme disposições estabelecidas no item 2.1. do **ANEXO II**, deste Edital.

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.18. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa licitante, conforme disposições estabelecidas no item 11.8., e sua complementação conforme segue:

11.18.1. Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 804/2023, **após a notificação de e-mail enviado através do sistema e-compras pelo Pregoeiro**, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá inserir na mesma plataforma do e-compras**, para fins de complementação da habilitação econômico-financeira, sob pena de INABILITAÇÃO, documento que comprove a situação econômico-financeira da empresa, tais como:

11.18.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

11.18.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **se houver necessidade de atualização da certidão constante do registro cadastral da empresa.**

11.18.1.2.1. Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura contratação com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.18.2. Os documentos referidos no item **11.18.1.1.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.18.3. Para o atendimento ao item **11.18.1.1.** acima, o licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), conforme segue:

11.18.3.1 O balanço e demonstrações contábeis das Sociedades Anônimas deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;

11.18.3.2. O balanço e demonstrações contábeis dos demais tipos de empresas deverão ser apresentados e acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário ou Ata de aprovação do Balanço Patrimonial, na forma do Código Civil Brasileiro vigente, devidamente assinados por contador legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante Legal da Empresa, e registrados no órgão competente, tais como Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;

11.18.3.3. Quando se tratar de empresa sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

11.18.3.4. Apresentar o Termo de Autenticação do Livro Diário expedido por Cartório de Títulos e Documentos, caso a empresa seja registrada nesse órgão.

11.18.3.5. Apresentação da situação econômico-financeira dos exercícios sociais deverá ser apresentada com a **demonstração da memória de cálculo**, conforme **ANEXO XV** deste Edital, assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e que será aferida por contador da Administração, pelas fórmulas e índices indicados abaixo:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC \geq 1$
 $ILC = AC / PC$

Índice de Liquidez Geral: $ILG \geq 1$
 $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

Solvência Geral: $SG \geq 1$
 $SG = (AT) / (PC + PNC)$

11.18.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.18.3.7. Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a Administração poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.18.3.8 O Microempreendedor Individual (MEI) não tem a obrigação de produzir os balanços patrimoniais e apresentá-los.

III - OUTRAS COMPROVAÇÕES

11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1 Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

12.2 A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMATI.

12.3 A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **deverá manifestar a sua intenção em até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então; o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.8.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.8.2. Será assegurado ao licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que; se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no **ANEXO XVI**.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

15.11. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.12. O prazo de execução e vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo previsto para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, conforme cronograma de execução.

2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**.

15.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

15.14. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.15. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no item 21., bem como na minuta de contrato (**ANEXO XVI**) deste edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

16.4. Ficam designados como **Gestores e Suplentes** da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores da Secretaria Municipal de obras Públicas (SMOP) os respectivos servidores: **Brenno Gabriel da Silva Bimbatti, matrícula 160.157**, na qualidade de Gestor e **Diego Prendin, matrícula 183074**, na qualidade de suplente.

16.5. Fica designado como Fiscal do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, o servidor **Diogo Cavassin Brandalize, matrícula 186.482**.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.4.1. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

17.4.2. por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO EMPENHO

18.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603, de 2009.

18.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

18.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18.4. O Órgão licitante considerará para efeitos do prazo de execução de serviços a data da liberação da Ordem de Serviço.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. Os prazos, os métodos e critérios para a realização do serviço estão definidos no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma e Minuta de contrato, anexos a este edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

20.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

20.1.2. Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

20.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

20.3.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção

do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

20.3.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

20.3.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

20.4. Caso o objeto não seja executado no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

20.5. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento, mensalmente, via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

20.5.1. Os documentos que deverão ser apresentados estão discriminados no **ANEXO II**, deste Edital;

20.5.2. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I – revisão de preços;
- II – reajuste de preços em sentido estrito;
- III – atualização monetária.

21.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

21.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;

VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;

VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

21.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

21.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

21.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

21.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

21.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

21.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

21.10. Os índices de reajuste para a presente contratação são, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

21.11. A data do orçamento estimado para a presente contratação é, conforme disposto no **ANEXO III** deste Edital: **06/06/2025**

21.12. O reequilíbrio econômico financeiro se dará nos termos do decreto municipal nº 700/2023, da instrução normativa SMF nº 003/2023 e da nota técnica SMF nº 001/2023.

21.13. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

21.13.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

21.13.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

21.13.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

21.14. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado, nos termos do art. 111 e seus parágrafos, do decreto municipal nº 700/2023.

21.14.1. O prazo referido no item 21.12 poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

21.14.2. O prazo referido no item 21.12 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- i. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- ii. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

22.1.2. As infrações administrativas IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII, descritas no item 22.1, fazem referência à infrações cometidas no curso do procedimento licitatório;

22.1.3. As infrações administrativas I, II, III, VII e VIII, descritas no item 22.1, fazem referência à infrações cometidas durante a execução contratual;

22.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
 - c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d) a confissão de autoria da infração;
 - e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública incluídos, prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

22.4. Para os efeitos do inciso III, "a" e "b", do item 22.3 não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

22.5. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

22.6. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.1:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato; e
- b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 22.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do secretário municipal.

22.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.12. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

22.13. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22.14. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.4.1. As diligências devem ser respondidas de forma integral, sob pena de desclassificação/inabilitação da licitante;

23.4.1.1. Todo e qualquer documento/esclarecimento solicitado em diligência que porventura a licitante não consiga apresentar deve ser devidamente justificado, sob pena de não ser considerado o atendimento integral à solicitação da Administração.

23.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9. Qualquer documento entregue, não sendo a via original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

23.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

23.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame

23.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

23.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução

do contrato.

- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

23.15. A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contrante e envolvidos nesta contratação.

23.16. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.21. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

23.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

23.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
ANEXO III:	- PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
ANEXO IV:	- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO;
ANEXO V:	- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS;
ANEXO VI:	- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL;
ANEXO VII:	- DECLARAÇÃO DE OPÇÃO QUANTO A APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO;
ANEXO VIII:	- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;
ANEXO IX:	- DECLARAÇÃO - ART. 63 DA LEI 14.133/2021;
ANEXO X:	- DECLARAÇÃO – ART. 98 DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE CURITIBA;
ANEXO XI:	- DECLARAÇÃO ME/EPP (apenas para as empresas que se enquadrem nestas categorias)
ANEXO XII:	- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO XIII:	- MNUTA DE ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO XIV:	- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023
ANEXO XV:	- DEMONSTRATIVO DOS INDICES CONTÁBEIS E TIPO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA
ANEXO XVI:	- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS GEORREFERENCIADOS**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba (SMOP) e gerência da Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação (UTIP/SMOP10), por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR CONTRATO**.

2. JUSTIFICATIVA

a) **Motivação e benefícios da contratação:**

Conforme art. 16 da Lei Municipal n. 15.461/2019, a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) tem por finalidade o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, com as seguintes competências:

- I - Realizar obras abrangendo construções, reformas e reparos, e a abertura de vias públicas e rodovias municipais;
 - II - Realizar a execução, restauração e revitalização de obras de pavimentação e de passeios públicos, construção civil, drenagem e calçamento;
- [.....]

O Decreto Municipal n.º 920/2010 regulamenta o “Sistema Municipal de Manutenção Urbana”, ou simplesmente “Manutenção Urbana”, conforme redação dada pelo Decreto Municipal 1.788/2017, compreendendo as atividades preventivas e corretivas destinadas a manter a infraestrutura urbana em condições adequadas de funcionamento e conservação.

O mesmo diploma legal criou a “Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação”, sigla SMOP-10, vinculada à SMOP, e define como manutenção urbana, a execução dos seguintes serviços:

[.....]
manutenção preventiva e corretiva de pavimentos nas vias públicas.
[.....]

Já o Decreto Municipal n.º 355/2023, que alterou o Decreto n.º 920/2010, define competências para a SMOP, contemplando os serviços de reciclagem nos pavimentos asfálticos.

Desta forma observa-se que a intenção do legislador foi dotar a administração municipal de estrutura minimamente adequada para prover os serviços necessários à manutenção da infraestrutura urbana, incluindo as ações preventivas e corretivas voltadas à conservação das vias públicas.

Neste contexto foi concebido o Plano de Governo 2025 a previsão de execução de 500 km de revitalização de pavimento, abrangendo vários bairros das 10 Administrações Regionais. Ressalta-se, ainda, que além da execução terceirizada desses serviços, a Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação (UTIP/SMOP) dispõe de equipes e equipamentos próprios permitindo a realização contínua e permanente de serviços de requalificação viária, com uma produção média aproximada de 30 km/ano.

Para as vias que apresentam severo estado de deterioração, não comportando mais ações pontuais de manutenção, uma das técnicas de revitalização possível é a **Reciclagem de Pavimento “In Situ” com adição de cimento**, conforme estabelece a especificação de serviço **DNIT 167/2013**, configurando processo de restauração de pavimento executado no próprio local, com o emprego de equipamento apropriado (recicladora), com reaproveitamento total ou parcial do revestimento existente.

Adicionalmente, a contratação de serviços técnicos especializados em levantamentos topográficos planialtimétricos georreferenciados tem como finalidade oferecer suporte à fiscalização municipal, no âmbito das obras de pavimentação, por meio da geração de dados precisos sobre as condições das vias públicas. Essas informações são essenciais para a elaboração de projetos, cálculo de materiais e quantificação dos serviços realizados, assegurando a conformidade dos pagamentos compatível com a execução efetiva. Desta forma, os serviços de topografia estão diretamente vinculados à proteção do interesse público e à adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos, fornecendo elementos técnicos que subsidiam a verificação do atendimento às especificações de contrato e às normas técnicas brasileiras pelas empresas contratadas.

Além disso, os levantamentos técnicos permitem a obtenção de dados detalhados sobre o relevo e as características geográficas das vias e calçadas, incluindo identificação de árvores, vegetação, divisas, muros e demais interferências físicas. Tais informações contribuem para evitar erros de projeto, desperdício de materiais e retrabalhos, o que resulta na redução de custos tanto na fase de planejamento quanto na execução de obras de engenharia.

Embora as empresas responsáveis pela manutenção do pavimento asfáltico geralmente contem com equipes próprias de topografia, visando garantir a imparcialidade, a transparência e a autenticidade dos dados obtidos, é fundamental que as medições de contraprova sejam realizadas por uma empresa independente, sem vínculo com a contratada para execução da obra.

A adoção de boas práticas e o estrito cumprimento rigoroso das normas técnicas vigentes são os principais pilares para a confiabilidade dos dados planialtimétricos levantados. Para tanto, é essencial a utilização de equipamentos normatizados e devidamente calibrados.

Devido à sua complexidade e especificidade técnica, os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico para engenharia exigem o uso de equipamentos avançados e profissionais especializados. No entanto, a administração municipal não dispõe de estrutura adequada, nem de equipe técnica qualificada ou equipamentos necessários para a realização desses trabalhos, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Denota-se, portanto que os serviços descritos no objeto deste processo licitatório são necessários e contínuos, devendo acompanhar a execução dos serviços de revitalização do pavimento, enquadrando-se nas atribuições precípuas dessa Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação (UTIP), justificando-se plenamente sua contratação.

b) Informação sobre a compatibilidade entre a contratação e o planejamento existente:

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2025 para a Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação, sob o código 08.02.14.04981-1 (Topografia, SERVIÇO), demonstrando o alinhamento ao planejamento da SMOP/UTIP, estando em consonância com o inciso II do Art. 6º do Decreto Municipal n.º 383/2023.

c) Justificativa de agrupamento de itens em lotes, quando for o caso:

Para esta contratação adotaremos a adjudicação por lote único, pois o objeto se adequa aos incisos I e II do artigo 40, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma preserva-se a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderiam implicar em falta de padronização na apresentação dos resultados, bem como em dificuldades gerenciais para obtenção de informações conclusivas e estabelecimento de padrão de qualidade e eficiência.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, garantir, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Ainda, destaca-se que a divisão do objeto em itens resultaria em prejuízo à unidade e à coerência do conjunto, comprometendo a qualidade, a padronização e, conseqüentemente, a integridade da execução dos serviços. As atividades de revitalização do pavimento são desenvolvidas de forma sequencial e interdependente, sendo os levantamentos topográficos realizados, em regra, tanto previamente quanto posteriormente à execução dessas intervenções, como forma de subsidiar o planejamento, o controle e a verificação dos serviços executados.

Nesse contexto, a contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços de levantamentos topo-georreferenciados mostra-se desaconselhável, tendo em vista que tais serviços constituem um processo analítico contínuo e a fragmentação contratual, portanto, comprometeria a uniformidade metodológica e a confiabilidade dos dados.

d) Critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos:

A contratação de serviços especializados em levantamento planialtimétrico para atividades de manutenção viária, configura-se como medida estratégica de alta relevância para a Administração Pública. Essa iniciativa contribui significativamente para a prevenção de retrabalhos oriundos de falhas projetuais, promovendo a racionalização dos recursos, a redução do desperdício de insumos e a adoção de soluções executivas mais eficientes e sustentáveis.

Cumprir destacar que, em regra, os serviços topográficos não acarretam a geração de resíduos. Ainda assim, caberá à empresa contratada a estrita observância das diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como o fiel cumprimento das normas previstas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

e) Natureza do serviço, continuado, não continuado ou por demanda, conforme o caso;

Os serviços de levantamento topográficos planialtimétricos são fundamentais para a fiscalização das obras, pois servem tanto para a elaboração de orçamentos de futuras licitações quanto como instrumento de verificação dos serviços executados por empresas contratadas para a manutenção das vias municipais. Essa manutenção ocorre de

forma contínua e frequente, seja por meio de licitações para empresas terceirizadas, seja por intermédio das equipes próprias da Prefeitura de Curitiba. Assim, a interrupção desses levantamentos pode comprometer a transparência e a imparcialidade na execução e no controle das atividades realizadas.

Ademais, a manutenção do pavimento, por meio do processo de reciclagem, constitui uma das principais atribuições da Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação (UTIP/SMOP), estando prevista a revitalização de 500 km de vias no plano de governo da gestão atual. Diante disso, justifica-se o enquadramento dos serviços de topografia planialtimétricos georreferenciados no disposto no inciso XV, do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

Não se aplica ao caso em concreto.

g) Referências a estudos preliminares, se houver.

Este termo de referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaramos que este termo de referência é remissivo ao ETP, nos termos do inciso III, do artigo 18 do Decreto n.º 700/2023.

As normas abaixo relacionadas, relativas à execução do objeto contratado, servirão de base para aceitação dos serviços.

NORMA	ORIGEM	DESCRIÇÃO
ABNT NBR 13133:2021	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Execução de levantamento topográfico
ABNT NBR 15777	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais
ABNT NBR 16752	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Desenho técnico
ABNT NBR 16861	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Desenho técnico
DNIT IPR 726	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	Diretrizes básicas para elaboração de estudos e projetos rodoviários

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Produtos e os resultados esperados com a execução da obra/serviço de engenharia;

O objeto a ser contratado consiste no fornecimento de serviços técnicos especializados em serviços topográficos nas obras de pavimentação, visando a execução de levantamentos planialtimétricos georreferenciados cadastrais e simplificados, cálculos de áreas da malha viária urbana de Curitiba, transparência e imparcialidade na execução e no controle das atividades realizadas por empresas terceirizadas e pela pertencente à Prefeitura Municipal de Curitiba e serviços topográficos diversos.

Os serviços de topografia deverão ser prestados por profissional habilitado e os dados obtidos dos levantamentos deverão ser apresentados conforme normas técnicas. Os serviços devem ser vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR).

Os serviços serão executados em áreas de domínio público dentro dos limites do Município de Curitiba, conforme a demanda da Contratante e em consonância com o cronograma de execução das obras de revitalização viária.

A quantidade de levantamentos e a programação de execução dos serviços poderão ser suspensas, reduzidas ou alteradas em função de eventual diminuição da demanda por obras municipais, inviabilidade técnica por parte das empresas contratadas para a execução dos serviços de manutenção viária, condições climáticas adversas ou por interesse público devidamente justificado por esta Administração Municipal.

A coleta dos dados topográficos ocorrerá em locais previamente definidos pela Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação (UTIP), abrangendo qualquer ponto dentro do território do Município de Curitiba.

4.2. Descrição técnica detalhada dos serviços de engenharia a serem executados;

Os serviços deverão ser executados em obediência às indicações da Norma ABNT 13133:2021 - Execução de Levantamento Topográfico e Normas Complementares, assim como demais normas técnicas relacionadas, complementadas com as especificações deste Termo de Referência, visando a execução de levantamentos

planialtimétricos georreferenciados cadastrais e/ou simplificados, cálculos de área da malha viária urbana de Curitiba e serviços topográficos diversos.

A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e acessórios necessários para execução de levantamentos planialtimétricos e cadastrais georreferenciados.

Deverá atender as Convenções Trabalhistas.

A empresa licitante deverá comprovar que os responsáveis técnicos apresentados para a execução dos serviços possuem vinculação permanente ao seu quadro técnico, e que estão devidamente habilitados e capacitados para os serviços, objeto da licitação.

Faz parte dos serviços de topografia a eventual roçada/capina na região de execução dos trabalhos bem como a abertura de picadas. Em alguns casos a Contratante poderá fornecer equipe para auxílio nesta atividade.

Os levantamentos deverão ser realizados com emprego de Estação Total com precisão angular mínima de 7" (sete segundos) e Linear de 5mm + 5ppm x Distância (NBR 13.133 – Classe 2, Precisão Média), sendo aceitos equipamentos de precisão superior. Caso validado pela UTIP, também poderá ser utilizado GPS RTK para os levantamentos topográficos.

Os levantamentos deverão ser georreferenciados pelo transporte de coordenadas dos marcos geodésicos referenciais implantados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC). Não existindo marcos de referência próximos aos locais de trabalho e caso alinhado com a fiscalização, também poderá ser utilizado GPS RTK para o georreferenciamento.

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada. Os equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos laudos válidos de sua calibração.

É imprescindível que seja emitido Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por engenheiro ou técnico em agrimensura devidamente habilitados e com registro em seus respectivos conselhos de classe, assegurando a responsabilidade técnica referente a todos os serviços prestados durante a vigência do contrato, sendo o custo da ART é de responsabilidade da empresa contratada.

Caberá à contratada definir a composição da equipe necessária para execução de cada serviço, sendo imprescindível uma equipe mínima integrada por 01 (um) Topógrafo ou Técnico em agrimensura, com registro no CREA/PR, 02 (dois) ajudantes de topografia e 01 (um) desenhista.

A relação abaixo apresenta a descrição dos levantamentos necessários à prestação dos serviços Topográficos Planialtimétricos Georreferenciados a serem contratados:

I.LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO CADASTRAL:

- i. Levantamento de todos os elementos urbanos existentes entre os alinhamentos prediais;
- ii. Levantamento do perímetro da via, áreas e informações dos confrontantes;
- iii. Levantamento de curvas de nível de metro em metro, cotas dos vértices e nível dos pontos notáveis e/ou pontos de interesse do contratante;
- iv. Marco Geodésico devidamente caracterizado e de fácil localização;
- v. Levantamento de ruas adjacentes (golas com extensão de aproximadamente 15 m) com indicação nominal e das respectivas dimensões;
- vi. Levantamento de Muros, construções, afloramento de rochas, depressões, etc., que existam na via ou que estejam nas proximidades e possam interessar ao projeto a ser desenvolvido;
- vii. Posição das divisas de propriedades vizinhas;
- viii. Levantamento e identificação de guias, meios fios e sarjetas;
- ix. Levantamento de calçadas e rampas (largura, tipo de revestimento e inclinação);
- x. Levantamento de mobiliário urbano (poste, lixeiras, bancos) quando existir;
- xi. Levantamentos de acessos, garagens, muros e cercas;
- xii. Levantamento de árvores (com diâmetro e posição) e interferências visíveis (verticais e horizontais);
- xiii. Levantamento de redes e dispositivos de drenagem (boca de lobo, poços de visita, tampa de inspeção) e placas de sinalização;
- xiv. Levantamento das áreas de cobertura vegetal significativas, caso existente;
- xv. Levantamento e identificações de outras interferências relevantes para o serviço a ser executado;

II.LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO SIMPLIFICADO:

- i. Levantamento do perímetro da via, áreas e informações dos confrontantes;
- ii. Levantamento de ruas adjacentes (golas com extensão de aproximadamente 15 m) com indicação nominal e das respectivas dimensões;
- iii. Levantamentos topográficos diversos;

4.3. Descrição da qualificação técnico operacional;

Para qualificação técnica-operacional, a licitante deverá apresentar por meio de atestado(s) ou certidões, emitidos em nome da empresa licitante, e fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que declare(m) que o interessado executou serviços com aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

Os documentos deverão ser entregues conforme exigências especificadas no ANEXO II do edital.

4.4. Descrição da qualificação profissional;

Para qualificação técnica-profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa indicando o profissional responsável pelos serviços, devidamente registrado no conselho profissional competente.

A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico, devidamente emitida pelo CREA ou por outro conselho competente, que comprove que o profissional responsável pelo acompanhamento das atividades executou serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, serviços de topografia planialtimétricos georreferenciados em obras de pavimentação. Os documentos deverão ser entregues conforme exigências especificadas no ANEXO II do edital.

4.5. Descrição da qualificação econômico financeira;

Nesta licitação será exigida qualificação econômico-financeira conforme previsto no Edital.

4.6. Descrição das demais exigências necessárias;

4.6.1. Observações Gerais

Os serviços deverão ser executados no período diurno, compreendido entre 07:01 e 19:00 horas, conforme disposições o Art. 3º da Lei 1.065/2002.

Poderão ser exigidas, a qualquer tempo, pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, as comprovações de calibração dos equipamentos envolvidos na execução do objeto contratado. Tais equipamentos, quando notificados pela FISCALIZAÇÃO por não estarem em condições de operação e execução do objeto, deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus à Contratante.

A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos relacionados aos profissionais e equipamentos vinculados ao objeto contratado.

A Contratada deve registrar e comunicar imediatamente à Contratante qualquer remanejamento de trabalhadores. No caso de desligamento e encerramento da relação laboral, a Contratada deverá indicar a substituição, acompanhada da documentação pertinente, inclusive o termo de rescisão contratual e respectivos pagamentos.

4.6.2. Meio Ambiente

Todo material/resíduo utilizado ou gerado que não puder ser reaproveitado deverá ser armazenado em local apropriado e destinado adequadamente a fim de não causar danos ao meio ambiente.

Não será permitido o acúmulo de resíduos/materiais/rejeitos nos locais objeto do levantamento, sejam áreas públicas ou privadas.

A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – GRCC, de acordo com as Legislações pertinentes estabelecidas nos quadros 01 e 02 a seguir:

Quadro 1. Legislação pertinente – controle e monitoramento de emissões atmosféricas

Instrumento legal	Ano	Descrição
Portaria IBAMA nº 85	1996	Dispõe sobre as diretrizes para criação de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas e Veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.
Lei Federal nº 8.723	1993	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 18	1986	Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores – PROCONVE.
Lei Estadual nº 13.806	2002	Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme especifica e adota outras providências.

Quadro 2. Legislação pertinente – gerenciamento dos resíduos da construção civil – GRCC

Instrumento legal	Ano	Descrição
Resolução CONAMA nº. 307	2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Lei Municipal nº 15852	2021	Dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências.
Decreto Municipal nº 1.120	1997	Regulamenta o Transporte e Disposição de Resíduos de Construção Civil e dá outras providências.
Decreto Municipal nº 906	2022	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos da construção civil.
Decreto Municipal nº 340	2022	Regulamenta o artigo 111 da Lei Municipal n.º 15.852, de 1º de julho de 2021, atualizando o sistema de licenciamento ambiental no Município de Curitiba e dá outras providências.
Decreto Municipal nº 1753	2021	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Curitiba, regulamentando os artigos 53 a 55, 58 a 62 e 94 da Lei Municipal n.º 15.852, de 1º de julho de 2021.
Lei Municipal nº 11.682	2006	Dispõe sobre o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil em Curitiba – PROMGER.

4.6.3. Sinalização e Comunicação de Serviços em via públicas

A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa no veículo de topografia destinado à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO, sendo vedada a utilização de tal veículo com tal identificação em outros serviços que não correspondam ao objeto da presente licitação.

É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão PMC/SMOP, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de “A SERVIÇO DA PMC”, em serviços não contratados pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA.

A empresa CONTRATADA deverá providenciar nos locais de trabalho, antes do início de cada serviço, a colocação de cones e fitas zebreadas, conforme modelos a serem determinados pela fiscalização.

Compete à CONTRATADA observar as normas de circulação de veículos e pedestres, estabelecidas pelos Órgãos Federal, Estadual, Municipal e pelo Código de Trânsito Brasileiro, no tocante à circulação e sinalização das vias públicas.

Os cones de sinalização devem ser ocos para possibilitar a sobreposição que facilita o transporte e o armazenamento; possuir um orifício na parte superior para possibilitar a fixação de sinalização e ter base quadrada para ganhar estabilidade. Suas dimensões são: altura de 0,75m, base quadrada com lado de 0,40m. Deve ser de material leve e flexível, como borracha ou de plástico, e possuir tarjas horizontais de 10 cm nas cores laranja e branca alternadas de material retrorrefletivo.

4.7. Da realização da visita técnica, descrevendo as regras para sua realização ou caso da dispensa como deverá ser efetuada.

Considerando que os serviços serão executados em áreas pertencentes ao Município de Curitiba, abrangendo a totalidade dos bairros da cidade, e que, em razão da natureza dos trabalhos de revitalização do pavimento, não é possível especificar previamente as vias que serão objeto das intervenções, e tendo em vista que apenas se tratam de serviços de levantamentos topográficos, informamos que não se faz necessária a realização de visita técnica prévia ao local da obra.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será efetuada mensalmente pela área efetivamente levantada, medida no Plano Horizontal, em m².

A UTIP/SMOP realizará o pagamento à contratada dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da Contratante, considerando preços unitários e quantidades integrantes da proposta homologada apresentada pela Contratada conforme modelo de planilha de preços unitários contida no Edital.

Os serviços só serão medidos quando a medição for aprovada pela fiscalização do contrato, mediante apresentação do Relatório Técnico Mensal. Caso o Relatório Técnico Mensal seja rejeitado por não atender aos procedimentos técnicos e de apresentação previamente acordados, o mesmo será devolvido à CONTRATADA com as devidas indicações das inconformidades apontadas e a medição só será liberada após aprovação da revisão final. A reincidência de um produto deficitário implicará na instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A medição deverá ser retirada junto a UTIP/SMOP exclusivamente pelo responsável técnico/legal devidamente indicado pela CONTRATADA.

Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com os critérios exigidos em Edital, no presente Termo de Referência e na Planilha de Preços Unitários.

A medição está limitada ao valor máximo mensal definido preliminarmente na Ordem de Serviço emitida para o período, considerando os serviços efetivamente executados. A previsão para execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço.

Serão computados como critérios de medição:

- Apresentação pela CONTRATADA de todos os serviços e/ou plantas geradas no período vigente;
- Os arquivos contidos no Relatório Técnico Mensal devem ser enviados nos formatos .DWG e .PDF contendo a área planimétrica e planialtimétrica computada;
- Análise dos serviços e/ou plantas pela equipe técnica da CONTRATANTE para aprovação ou solicitação das alterações necessárias;
- Utilização de equipamentos de segurança;
- Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão estar disponíveis e calibrados;
- Equipe Completa;
- Todas as ferramentas exigidas;
- Sinalização do local dos serviços;

A execução dos serviços poderá ser suspensa/reduzida/alterada no caso de intempéries no período e/ou interesse público desta Administração Municipal.

Os processos administrativos relativos aos pagamentos dos serviços executados deverão atender ao disposto nos decretos nº 610/2019 e nº 195/2021.

O protocolo de pagamento das medições deverá estar acompanhado de planilha digital, em modelo fornecido pela UTIP/SMOP, contendo a listagem analítica dos empregados que desenvolveram as atividades no período, integral ou parcial, indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo de cada empregado, salário e benefícios pagos conforme previsão sindical e da CCT, incidência de FGTS e INSS.

Caso a fiscalização venha a constatar atraso na entrega dos relatórios técnicos, não atendendo aos prazos estabelecidos, esta unidade gestora se reserva o direito de propor a aplicação à CONTRATADA de multa de 1% (um por cento), sobre o valor global a ser medido para as ruas previstas para a etapa em execução, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Os processos de pagamentos deverão obedecer às diretrizes previstas nos Decretos Municipais n.º 848/2018, 121/2020, 1.330/2020, que tratam da obrigatoriedade dos procedimentos eletrônicos e, deverão ser protocolados no Protocolo Eletrônico de Curitiba (PROCEC) no seguinte endereço eletrônico:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas e Especificações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Como requisito para o aceite dos serviços, para cada via levantada deverá ser elaborado e entregue Relatório Técnico Individual, apresentando de forma precisa e clara todos os elementos necessários para a compreensão dos levantamentos realizados. Ao final do período mensal, deverá ser entregue Relatório Técnico Mensal compilando as informações dos Relatórios Técnicos Individuais em um único documento.

O Relatório Técnico Mensal é o documento que caracteriza a entrega dos trabalhos e deverá conter os seguintes elementos:

- Folha de Rosto;
- Índice;
- Plantas do levantamento planialtimétrico georreferenciadas da via (cadastral ou simplificada quando solicitado pela fiscalização);
- Fotografias identificando cada quadra da via levantada;
- Diário de Ocorrências;
- TRT ou ART;
- Certificado de calibração dos equipamentos;

O Relatório Técnico deverá ser entregue endereçado ao fiscal do contrato preferencialmente em formato eletrônico (e-mail).

O Relatório Técnico deverá conter a logomarca da empresa contratada e ser obrigatoriamente assinado pelo responsável técnico. Serão aceitos documentos impressos originais com assinatura manuscrita. Preferencialmente, o Relatório Técnico deverá ser entregue em formato eletrônico, desde que esteja assinado digitalmente, conforme os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021.

Também será aceito em formato físico original, a ser entregue na Rua Emílio de Menezes, 450, São Francisco, endereçado a Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação - UTIP/SMOP.

O Relatório Técnico deverá conter Folha de Rosto indicando o nome da rua levantada, a data do levantamento e conter o nome e a logomarca da empresa contratada.

As fotografias deverão estar em padrão postal 9 x 12 cm, coloridas, numeradas, datadas e referenciadas na planta de localização, com a indicação clara do trecho que se pretende mostrar.

As plantas dos levantamentos planialtimétricos georreferenciados das vias deverão ser apresentadas preferencialmente em pranchas formato A2, podendo ser alterado para outro formato a ser validado previamente pela fiscalização UTIP/SMOP. Em cada prancha constará o levantamento de uma única rua, indicando o nome da rua levantada bem como o nome de todas as ruas transversais a esta.

Além disso, toda prancha deverá indicar a escala utilizada (a ser validada previamente com a fiscalização), o sistema geodésico adotado (devendo ser o sistema brasileiro vigente), os marcos referenciais planialtimétricos utilizados para o georreferenciamento, o norte magnético, a área planimétrica e planialtimétrica levantada.

Nos levantamentos cadastrais deverão ser identificados as tampas para caixa de passagem (elétrica, telefonia e hidrossanitária), lombadas, faixas elevadas, meio fio, sarjeta e linhas férreas, com legenda seguindo o padrão da NBR 13.133 ou outro a ser definido pela fiscalização.

A quantidade de pontos levantados deverá ser suficiente para a melhor representação dos detalhes da via e deverão seguir os critérios abaixo:

- Meio fio, sarjeta ou bordo de via: Pontos cotados com espaçamento máximo de 20 metros para trechos em tangente e de 3 metros para trechos em curva ou trechos com alterações de largura da via, bem como cadastro de todos os vértices de remansos e estacionamentos;
- Tampas, grelhas e caixas de captação: 1 ponto cotado no eixo indicando a nomenclatura gravada no tampão;
- Lombadas, faixas elevadas e linhas férreas: 4 pontos cotados nos vértices.

Caso a via levantada não possua nenhum elemento além de meio fio e sarjeta, deverão ser levantados no mínimo 2 pontos referenciais externos, como por exemplo postes e árvores.

Todos os pontos cadastrados durante o levantamento deverão estar apresentados na planta.

As pranchas deverão fazer referência explícita ao TRT ou ART emitidos.

As pranchas também deverão indicar o cálculo de áreas total de cada via (considerando a inclinação do perfil longitudinal). A área a ser calculada deverá ser aquela passível de revitalização do pavimento, ou seja, aquela inscrita no perímetro interno formado pelas sarjetas ou pelo meio fio, caso não existam sarjetas, incluindo as golgas das vias transversais, com comprimento médio de 15 metros lineares.

As pranchas deverão identificar o tipo de revestimento existente (asfalto, saibro, bloquetes, paver intertravado, paralelepípedo, etc).

As pranchas deverão indicar o estaqueamento e o comprimento total da pista no eixo e a largura da pista de rolamento (mínimo de 2 marcações por quadra). Caso haja, deverá ser identificada também a largura do canteiro central.

As pranchas deverão ser entregues em extensão .DWG ou similar e .PDF ou similar.

Nos casos em que forem exigidas correções, os arquivos deverão ser ajustados sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO OBRA OU SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA/SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA

O objeto da licitação pode ser caracterizado como serviço comum de engenharia, pois suas ações, em termos de desempenho e qualidade, são padronizáveis e podem ser objetivamente definidas pela administração pública, mediante normas técnicas e especificações usuais de mercado, nos termos das alíneas "a" do inciso XXI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. ESTIMATIVA DA QUALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a imprevisibilidade inerente à demanda dos serviços de manutenção viária a serem executados ao longo da vigência contratual, foi estabelecido um teto mensal máximo de gastos, o qual delimitará os quantitativos máximos dos itens contratados para fins de controle orçamentário. A utilização efetiva dos serviços ficará condicionada à conveniência e à demanda da Administração, sendo sua execução acompanhada e aferida pela fiscalização designada, conforme os critérios previamente estabelecidos.

Dessa forma, as quantidades de cada serviço foram estimadas em função da probabilidade de incidência durante a vigência do contrato, com base em contratos anteriores de mesma natureza.

9. DESCRIÇÃO DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para os serviços previstos neste certame é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, perfazendo o valor máximo de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) referente ao período total de contratação (12 meses), conforme planilha de preços unitários.

Custo máximo por etapa mensal: até R\$ 50.000,00.

Custo máximo global da licitação: até R\$ 600.000,00, para o período de 12 meses.

Declaramos que consta orçamento nos termos da alínea f do inciso XXV do artigo 6.º da Lei 14.133/2021, e que os valores estão de acordo com o mercado conforme descrito na Análise Técnica n.º 065/2025, elaborada pela Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos – UTACC.

10. CONDIÇÕES DO LOCAL ONDE O PROJETO, OBRA OU SERVIÇO SERÁ IMPLANTADO E CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR, QUANDO COUBER

São serviços de natureza contínua, em áreas pertencentes ao Município de Curitiba, abrangendo a totalidade dos bairros da cidade, não sendo aplicável ao caso em concreto.

11. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. Obrigação da Contratada:

- 11.1.1.** Atender ao prazo máximo de mobilização dos equipamentos, materiais e pessoal para execução do serviço em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da UTIP/SMOP.
- 11.1.2.** Os relatórios técnicos de cada via levantada deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o término dos levantamentos da via.
- 11.1.3.** As planilhas de medição deverão ser elaboradas nos padrões fornecidos pela UTIP.
- 11.1.4.** Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR- 13.133 e Normas correlatas.
- 11.1.5.** Assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados, quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes da contratação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, bem como referente às posturas e condutas profissionais e pessoais nas dependências da CONTRATANTE e quanto às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- 11.1.6.** Assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 11.1.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 11.1.8.** Manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em função da execução dos serviços. Nenhum dado obtido diretamente nos levantamentos ou por qualquer outro meio poderá ser levado ao conhecimento de qualquer pessoa estranha à CONTRATANTE, sob pena das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- 11.1.9.** Arcar com todos os custos para os levantamentos de campo, incluindo equipamentos e mão de obra, insumos, mobilização, fornecimento de EPI's, fornecimento de EPC's, alimentação, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e atender todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança do trabalho.
- 11.1.10.** Sempre manter um seguro sistema de sinalização nos locais de trabalho, de acordo com as regras de trânsito, normas técnicas de engenharia e de segurança de trabalho.
- 11.1.11.** Fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhamento adequado à execução dos serviços contratados. Caso a fiscalização constate a existência de equipamentos defeituosos em campo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de até 1 (um) dia útil.
- 11.1.12.** Iniciar os trabalhos em acordo com a fiscalização, em locais previamente escolhidos pela mesma e elaborar diário de ocorrência, que deverá ser encaminhado à fiscalização como parte do respectivo relatório técnico de cada via.
- 11.1.13.** Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, asseado, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à execução dos serviços contratados.
- 11.1.14.** A guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados é de responsabilidade da contratada.
- 11.1.15.** Assegurar à Contratante o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários quanto à execução dos trabalhos;
- 11.1.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 11.1.17.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 11.1.18.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.1.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para a Fiscalização, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, veículo com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, que será devolvido após a conclusão dos serviços. Todas as despesas de manutenção e combustível são de responsabilidade da empresa contratada. No caso de falhas mecânicas ou avarias, o veículo de fiscalização deverá ser substituído por outro de mesmas características no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após comunicação da ocorrência por parte da Fiscalização. O veículo deverá ficar disponível na Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação – UTIP, 24(vinte e quatro) horas diárias, durante o mês e deverá estar em perfeitas condições de uso.

11.2. Obrigação da Contratante:

- 11.2.1.** Coordenar, fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, por meio da Unidade Técnica De Infraestrutura de Pavimentação – UTIP (SMOP-10), que será responsável pela gestão geral do contrato;
- 11.2.2.** Conferir e avaliar os relatórios técnicos;
- 11.2.3.** Manifestar quanto ao aceite dos serviços para efeitos de pagamento e de emissão de Atestados Técnicos;
- 11.2.4.** Analisar e manifestar quanto aos eventuais aditivos de prazo e serviços ao contrato;
- 11.2.5.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 11.2.6.** Comunicar a CONTRATADA quando constatada a ocorrência de descumprimento de prazos e/ou condicionantes técnicos previstos no Termo de Referência, solicitando as necessárias providências para reestabelecimento da normalidade contratual;
- 11.2.7.** Reter, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à contratada, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei;
- 11.2.8.** Emitir as Ordens de Serviço com a indicação das vias e dos serviços a serem executados;
- 11.2.9.** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- 11.2.10.** Avaliar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, podendo rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Modo de disputa: Aberto.

Modalidade de licitação: Pregão eletrônico por contrato.

Regime de Execução: Empreitada por preços unitários;

Critério de Julgamento das Propostas: Maior desconto linear;

Propostas e Lances: As propostas e os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Prazo contratual e a possibilidade de prorrogação

O objeto do contrato trata-se de serviço contínuo de engenharia, sendo estabelecido o prazo do contrato de 12 (doze) meses para execução e vigência, a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº700/2023.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e demonstrada sua vantajosidade, na forma do artigo 105 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 700/2023.

13.2. Recebimento provisório e definitivo

Conforme art. 140 da Lei nº14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Considerando a natureza do objeto, não se faz necessária a previsão de prestação de assistência técnica, uma vez que tais obrigações são inaplicáveis ao escopo contratual em questão.

13.3. Da execução do objeto

O regime de execução será de empreitada por preços unitários.

A adoção de tal regime considera que a execução dos serviços deve ser medida e paga conforme as unidades utilizadas. Tendo em vista a imprevisibilidade da demanda de levantamentos a serem executados ao longo do período contratual, inerente ao escopo dos serviços de topografia, os itens constantes da proposta poderão ser acionados parcialmente dentro do interesse público desta Administração Municipal, sendo medido apenas os serviços efetivamente executados.

13.4. Da gestão do contrato

A gestão do contrato, fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo da UNIDADE TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO – UTIP (SMOP-10) da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP.

A unidade gestora indicará o gestor, suplente e o fiscal para acompanhamento da execução dos serviços e interlocução com o contratado.

A CONTRATADA deverá permitir que profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a prestação dos serviços.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, podem solicitar um ao outro reuniões de acompanhamento dos serviços.

A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser preferencialmente formalizada por escrito.

A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer corresponsabilidade.

13.5. Formas e critérios de pagamento

Os processos de pagamento deverão obedecer às diretrizes previstas nos Decretos Municipais n.º 848/2018, 121/2020, 1.330/2020, e alterações subsequentes, que tratam da obrigatoriedade dos procedimentos eletrônicos e, deverão ser protocolados no Protocolo Eletrônico de Curitiba (PROCEC) no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> contendo:

- Requerimento de Pagamento: Este documento deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal de Curitiba, datado e assinado pelo responsável técnico ou representante legal pela empresa, contendo o número e data da nota fiscal, o valor da fatura, o número do processo licitatório, o número de lote, a etapa, e dados da medição, sem rasuras ou emendas;
- Nota Fiscal de Serviços;
- Fatura Discriminativa assinada;
- Ordem de serviço assinada;
- Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS;
- Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS;
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias da SEFIP;
- Cópias das Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- Relação dos funcionários e funções correspondentes, juntamente com declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários), controle de frequência e folha de pagamento, inclusive a comprovação dos benefícios do trabalhador (Cesta Básica, Vale Alimentação-Café; Vale transporte, Seguro e Vale Refeição);
- Declaração de responsabilidade solidária do responsável legal da empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados no mês de competência da medição;
- Termo de Medição assinado;
- Cópias dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS;
- Cópia da Carteira de Trabalho ou do Registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP;
- Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF A.;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cópia da tabela de BDI proposta;

O salário e benefícios indicados na Planilha de Composição de Custos deverão estar em consonância com a respectiva CCT.

A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos sociais, previdenciários e trabalhistas relacionados aos profissionais vinculados ao objeto contratado.

A Contratada deve registrar e comunicar imediatamente à Contratante qualquer remanejamento de trabalhadores ou de equipamentos. No caso de desligamento e encerramento da relação laboral, a Contratada deverá indicar a substituição, acompanhada da documentação pertinente, inclusive o termo de rescisão e respectivos pagamentos.

A contratada deve observar as disposições do Decreto Municipal n.º 361/2022 quanto a emissão de notas fiscais em observância às regras de retenção disposta na Instrução Normativa RFB n.º 1.234 de 11/01/2012, estando ciente quanto a retenção na fonte do Imposto de Renda.

Todos os documentos anexos ao processo de pagamento serão enviados à Contratante em via eletrônica com assinatura digital em âmbito ICP-Brasil.

13.6. Critério de julgamento da proposta

O critério de julgamento se dará pelo maior desconto linear.

O valor final do desconto linear registrado no sistema na fase de lances deverá incidir linearmente sobre todos os preços unitários dos itens constantes da Tabela de Preços Unitários. As propostas deverão ser enviadas de acordo com o desconto linear a ser aplicado na Tabela de Preços Unitários. Ao ofertar o desconto, a empresa deverá considerar todos os custos diretos e indiretos, despesas, impostos e toda e qualquer taxa que incidir sobre os serviços.

A Planilha de Custos Unitários deverá ser apresentada pelo proponente em formato digital (extensão .PDF e .XLS ou similar), devidamente preenchida com seus custos, contendo os valores unitários dos serviços que resultaram no valor da proposta.

Em atenção ao art. 24 do Decreto Municipal nº 700/2023, o critério de julgamento por maior desconto linear se justifica ao objeto desta licitação devido à imprevisibilidade, no momento da disputa, do quantitativo a ser efetivamente adquirido.

13.7. Critérios para reequilíbrio econômico financeiro

Os critérios para instituição de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados deverão seguir os termos previsto na Lei nº 14.133/21 e na Nota Técnica nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba.

Conforme disposições da Lei nº 13.133/21 e no Decreto Municipal nº 700/2023, os preços contratados somente poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada e dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Conforme disposições da Instrução Normativa n.º 3/2023 – SMF e Análise Técnica nº 065/2025 - UTACC, o índice mais adequado para o caso de necessidade de reajuste de preços é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados, deverão ser revistos como condição para a renovação, a exemplo do aviso prévio trabalhado, a partir da análise da planilha de custos apresentada pela contratada, acompanhada, em assim sendo necessário, de documentação comprobatória de custos.

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba.

14. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Para esta licitação, não está previsto a exigência de apresentação de amostras.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores referenciais estimados para os serviços foram elaborados com base nas informações fornecidas pela Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos (UTACC), conforme registrado no protocolo nº 04-034569/2025.

Para a definição dos preços unitários, foi utilizada a tabela ORSE março/2025. Todos os preços unitários utilizados no orçamento são compatíveis com os praticados pelo mercado e contemplam todos os custos dos equipamentos, mão de obra, insumos e transporte.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS UNIDADE TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO						
SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO						Lote: 01
SEM DESONERAÇÃO				Referências:	ORSE	mar/2025
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	BDI	Custo Total
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO CADASTRAL	m²	1,00	R\$ 2,81	24,67%	R\$ 3,50
2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO SIMPLIFICADO	m²	1,00	R\$ 0,35	24,67%	R\$ 0,43
TOTAL DESTE ORÇAMENTO						R\$ 3,93

Tabela de Preços Unitários

O valor total estimado para os serviços previstos neste certame é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês**, perfazendo o valor máximo de **até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** referente ao período total de contratação (12 meses), **conforme planilha de preços unitários**.

O valor estimado para a contratação não se enquadra como informação sigilosa, configurando-se como informação disponível para consulta pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Edital decorrem de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP).

17. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA PROPOSTA

Nesta licitação não será exigida garantia de proposta.

18. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será necessária exigência de garantia de execução.

A Contratada responderá integralmente por qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, verificados a qualquer tempo pela SMOP. Em caso de inadimplementos contratuais, a Contratada estará passível das sanções previstas neste termo de referência.

A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a Contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, dentre outros, isentando a Contratante de toda e qualquer perda, dano e reclamação que possa surgir em sua decorrência da prestação dos serviços.

19. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS NAS LICITAÇÕES COM JULGAMENTO POR MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO

Não se aplica ao objeto desta licitação.

20. JUSTIFICATIVA PARA AS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO / VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Declaramos que a participação de empresa em consórcio para este procedimento licitatório é vedada, pois o objeto desta licitação não apresenta complexidade, os valores não se classificam como vultosos e pode ser atendido por diversas empresas do ramo, portanto, neste caso a formação de consórcio poderá diminuir a competitividade sendo neste momento desvantajoso economicamente para a Administração podendo causar a redução na competitividade.

21. JUSTIFICATIVA PARA AS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO / VEDAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

Declaramos que para esta contratação não será autorizada a subcontratação, pois o objeto desta licitação não apresenta complexidade e pode ser atendido por diversas empresas do ramo aumentando assim a competitividade.

22. DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Obrigações de empresa contratada:

- I. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, como também aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do Artigo 121, da Lei nº 14.133/21, com alterações subsequentes;

- II. Fornecer a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento conforme NR-06 item 6.5 e Anexo I, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC conforme NR-09;
- III. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC; Obs: Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA);
- IV. Antes de iniciar os trabalhos e considerando o objeto desta licitação, deverá obrigatoriamente apresentar aos gestores de contrato cópia dos documentos abaixo relacionados, os quais após recebimento deverão ser encaminhados via SUP - Sistema Único de Protocolo a Gerência de Segurança do Trabalho – APSO-5G para verificação dos mesmos e apresentação das inconformidades existentes, se houver, bem como solicitar a regularização da documentação apresentada. Durante o período de execução dos trabalhos referente ao objeto contratado, nos casos em que ocorrerem de inclusão de outros trabalhadores da empresa e conforme a demanda existente, fica a critério dos gestores de contrato adotarem este mesmo procedimento inicial de avaliação junto ao APSO-5G ou solicitar que esta avaliação avulsa seja realizada por servidores municipais indicados e capacitados para esta atribuição.
- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho grave ou fatal;
 - b) Apresentar PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos – (NR 18);
 - c) PCMSO - Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – (NR-7); ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), sendo que no PCMSO e no ASO deve conter os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços de:
 - Trabalho em Altura NR-35;
 - Trabalho em Espaços Confinados NR-33;
 - Instalações e Serviços em Eletricidade NR-10;
- E outros trabalhos de risco, quando for o caso, sempre atendendo as NRs vigentes. Obs: No ASO deve conter apto para o trabalho a ser realizado;
- d) Ordens de Serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos, e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, inclusive com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.4.1 da NR 1;
 - e) Ficha de controle de recebimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual contendo termo de responsabilidade devidamente assinada pelo trabalhador;
 - f) Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual;
 - g) A indicação de uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva que forem necessários nos locais de trabalho (PGR - Ordem de Serviço – Ficha de entrega de EPI's);
 - h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc;
 - i) Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe, quando for o caso: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho TEM. O dimensionamento destes profissionais dar-se-á através do Anexo II da NR-04;
 - j) De acordo com as características dos serviços que serão prestados pela empresa contratada, os gestores de contrato devem exigir que a mesma apresente os certificados das capacitações realizadas pelos seus funcionários, conforme relação abaixo. Esta solicitação de apresentação de certificados deve ser parte integrante do edital de licitação.
 - Trabalho em Altura - NR-35 - item 35.4.2.1 - carga horária mínima de 08 (oito) horas.
 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - NR-10 - Anexo III - carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção - NR 18 – Anexo I, Quadro 1 - carga horária mínima de 04 (quatro) horas, tendo periodicidade de 02 (dois) anos. Participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional.
 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados - NR-33 - conforme item 33.6 e Anexo III.
 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – NR-12 - conforme item 12.16 e Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos, Anexo V - Motosserras, Anexo XII - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalho em altura.
 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais - NR 11 – Anexo I - carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, tendo periodicidade de 03 (três) anos.

- V. Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à fiscalização do órgão os seguintes documentos:
 - a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA, conforme Instrução Normativa INSS nº 45 de 06/08/2010, Decreto nº 3048/99; e Lei nº 8213/91;
 - b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do órgão municipal (Gerência de Segurança do Trabalho) e solicitar a perícia no local, conforme legislações indicadas no item acima
 - c) Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos através da cópia do ASO do funcionário.
- VI. A CONTRATADA só estará autorizada a executar os serviços para o Município de Curitiba com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- VII. Cabe ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautelar obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- VIII. A CONTRATADA deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE. Para casos específicos a fiscalização da CONTRATANTE poderá conceder o prazo de 48 horas para cumprimento das exigências, sendo que este prazo poderá ser prorrogado no máximo até 15 dias para o integral cumprimento.
- IX. Decorrido o prazo descrito no item acima, o Município, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas em Edital, onde se inclui também a rescisão contratual.
- X. Caberá à CONTRATADA solicitar ao órgão envolvido a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em obras e/ou serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
- XI. A empresa contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria GM nº 3214 de 08/06/78, Normas Reguladoras de nº 01 a 28 e em especial as NR nº 04, 05, 06, 07, 10, 18, 23 e 24.
- XII. A empresa contratada deve fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- XIII. Instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto aos seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- XIV. Zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, não sendo eximida de qualquer responsabilidade a respeito;
- XV. Deverá observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6514, de 22/12/77.
- XVI. Revisar o sistema de proteção coletivo e analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

23.1. No curso da licitação:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento.
- e) Fraudar a licitação;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

23.2. Na execução da contratação:

- a) Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- c) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total da contratação;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo fundado em violação à lei anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.3. Pelas infrações cometidas pelo licitante ou CONTRATADA, sem prejuízo de possível rescisão da contratação e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- 23.3.1.** advertência, na fase contratual;
- 23.3.2.** multa;
- 23.3.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 23.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. Na aplicação das sanções serão observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- 23.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.4.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 23.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - a) Se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - b) Se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratações distintos celebrados pela própria Administração;
 - c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d) A confissão de autoria da infração;
 - e) A execução satisfatória das demais obrigações previstas neste Edital.
- 23.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- 23.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.
- 23.4.6.** Para os efeitos do subitem 24.4.3, alíneas "a" e "b", não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

23.5. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 23.5.1.** Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- 23.5.2.** Pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

23.6. A sanção de multa:

- 23.6.1.** Poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.
- 23.6.2.** Terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução da contratação.
- 23.6.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso da entrega dos materiais previstos nesta contratação, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do empenho à que se refere a entrega do material.
- 23.6.4.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

23.7.1. Na licitação:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.7.2. Na execução da contratação:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Der causa à inexecução total da contratação, entendida como a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços (ARP) ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.;
- c) Ensejar o atraso na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.7.3. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar importará na vedação de participação do responsável em licitações e de ser contratado pela Administração direta e indireta do Município de Curitiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

23.8.1. Na licitação:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) Fraudar a licitação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.8.2. Na execução da contratação:

- a) Prestar declaração falsa;
- b) Praticar ato fraudulento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.8.3. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de participar de licitações e de ser contratado no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.9. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

23.11. As intimações à CONTRATADA poderão ser pessoais ou via postal com aviso de recebimento, sendo que, em qualquer caso, deverá ser juntada aos autos a comprovação da efetiva entrega com a indicação do receptor.

23.11.1. No caso de impossibilidade de se efetivar a intimação na forma prevista no item 24.10 deverá ser efetuada via editalícia por publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

23.12. Quanto aos prazos relativos às infrações e sanções administrativas serão observados os itens a seguir:

23.12.1. Por meio do mesmo ato em que determinada a intimação para defesa prévia, a autoridade competente poderá, se entender cabível, notificar a parte para regularizar imediatamente sua conduta, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

- 23.12.2.** As intimações destinadas à apuração de condutas que possam ensejar somente a penalidade de advertência deverão observar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.
- 23.12.3.** Para a apuração de fatos que possam ensejar a penalidade de multa, ou esta cumulada com advertência, a intimação para apresentação de defesa deverá ofertar prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 23.12.4.** Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade.
- 23.12.5.** Imediatamente após a interposição do recurso de advertência e/ou multa, os autos serão remetidos ao agente da área técnica para contradita técnica.
- 23.12.6.** Após a contradita técnica referente ao recurso citado no item 23.12.5, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não a reconsiderar, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 23.12.7.** Decorrido o prazo de que trata o item 23.12.6, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso.
- 23.12.8.** Recebidos os autos que trata o item 23.12.7, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 23.12.9.** As penalidades de advertência e de multa deverão ser lançadas nos registros cadastrais do sancionado na Administração, bem como no prazo de 15 (quinze) dias úteis, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 23.12.10.** Da decisão que aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar caberá um único recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade.
- 23.12.11.** Imediatamente após a interposição do recurso de impedimento de licitar e contratar, os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica.
- 23.12.12.** Após a contradita técnica referente ao recurso citado no item 23.12.11, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não reconsiderar motivadamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 23.12.13.** Decorrido o prazo de que trata o item 23.12.12, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso.
- 23.12.14.** Recebidos os autos que trata o item 23.12.13, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância administrativa.
- 23.12.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático até decisão final da autoridade competente.
- 23.12.16.** Da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração dotado de efeito suspensivo automático, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 23.12.17.** Imediatamente após o recebimento do pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica.
- 23.12.18.** Instruídos, nos termos do item 23.12.17, os autos deverão ser enviados à Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Curitiba (PGM) para manifestação.
- 23.12.19.** A partir do recebimento do protocolo referente à declaração de inidoneidade, a autoridade competente deverá proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância administrativa.

23.12.20. Concluído o processo de responsabilização, a sanção imposta ao infrator deverá ser publicada em Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba - e comunicada ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

23.12.21. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções de que trata este Decreto, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e ainda no Cadastro de Fornecedores do Município.

23.12.22. Será admitida, na apuração das infrações de que trata este Decreto, a utilização de provas produzidas em outro processo administrativo, desde que garantida, após a respectiva anexação por cópia, manifestação do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.13. É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.13.1. A reparação integral do dano causado à Administração.

23.13.2. O pagamento da multa imposta, caso existente.

23.13.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

23.13.4. O cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

23.13.5. Análise jurídica pela PGM.

23.14. Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação do licitante ou da Contratada deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

23.15. Reabilitado o licitante ou CONTRATADA, a Administração solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e do Cadastro de Fornecedores do Município.

23.16. Sobrevindo nova sanção decorrente do processo de responsabilização, no curso do período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no curso do período de vigência de infração da mesma espécie, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

23.16.1. Na aplicação do critério previsto no caput deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Curitiba.

23.16.2. A unificação de sanções, não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do prazo total fixado na decisão sancionatória, ainda que ultrapasse o prazo máximo de 06 (seis) anos previsto no § 1º do art. 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

23.17. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pela Administração quanto ao início dos processos administrativos sancionatórios de que trata o Decreto Municipal nº 700/2023.

23.18. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório, seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

24. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

Os documentos que compõem a presente licitação, inclusive orçamentários, estarão disponíveis em meio eletrônico, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

25. ANÁLISE DE RISCOS

A matriz de riscos avalia a probabilidade de um evento acontecer e a distribuição das responsabilidades entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

O risco caracteriza-se como evento futuro e incerto, do qual decorre uma consequência, cujo impacto na execução contratual, deve ser avaliado e quais os procedimentos e controle para salvaguardar os objetivos da contratação.

O Quadro 1 demonstra a relação entre a probabilidade e o impacto do risco na contratação:

QUADRO 1 – PROBABILIDADE X IMPACTO

		Matriz de Riscos				
		Risco Inerente				
		RI = P x I				
IMPACTO		1	2	5	8	10
MUITO ALTO	10	10	20	50	80	100
ALTO	8	8	16	40	64	80
MÉDIO	5	5	10	25	40	50
BAIXO	2	2	4	10	16	20
MUITO BAIXO	1	1	2	5	8	10
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

O Quadro 2 demonstra a classificação do nível de risco, sendo caso se enquadre na região verde, o nível considerado como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como **nível de risco** alto:

QUADRO 2 – CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE RISCO				
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	RB	RM	RA	RE
Entre	0	10	40	80
E	9	39	79	100

Com base nos critérios indicados nos Quadros 1 e 2, formulou-se a matriz de riscos, conforme descrito a seguir:

25.1. Risco 1 – Não Entrega da Documentação da Empresa

- Nível: Médio (10)
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio

Descrição

A não apresentação da documentação acarretará a desclassificação da proponente.

Solução

Mitigar o risco detalhando no Termo de Referência os documentos exigidos.

25.2. Risco 2 – Atraso na mobilização de equipamentos e mão de obra

- Nível: Médio (10)
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio

Descrição

Atraso no cronograma da execução dos serviços de levantamento topográfico, gerando impacto nos demais contratos que dependem de levantamentos topográficos.

Solução

Será exigida qualificação técnica operacional da licitante. Durante a execução deverá receber Notificação no atraso e penalização caso não atender o previsto em edital.

25.3. Risco 3 – Incerteza da Qualidade dos Equipamentos Fornecidos

- Nível: Alto (40)
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto

Descrição

Os equipamentos sem calibração e em más condições de conservação podem apresentar uma série de problemas que afetam o seu funcionamento.

Solução

Poderão ser exigidas, a qualquer tempo, pela FISCALIZAÇÃO do Contrato a apresentação dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados na coleta dos dados topográficos.

25.4. Risco 4 – Desrespeito às normas de segurança

- Nível: Médio (16)
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto

Descrição

A ocorrência de acidentes de trabalho nas intervenções gera paralização das atividades durante atendimento às vítimas e perda de capacidade produtiva da equipe até a substituição dos equipamentos ou mão de obra envolvidos no acidente.

Solução

Mitigar, a empresa deverá fornecer a todos os empregados os equipamentos de proteção adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como manter em todos os locais das obras um seguro sistema de sinalização e segurança.

25.5. Risco 5 – Variação do valor

- Nível: Médio (10)
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio

Descrição

Variação anormal dos custos dos combustíveis ou outros por fato extraordinário imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que impliquem em um desequilíbrio econômico-financeiro e onerosidade excessiva ao CONTRATADO.

Solução

Mitigar o risco detalhando no Termo de Referência os critérios de reajustamento do contrato. E aplicação dos critérios de análise de eventual variação anormal conforme nota técnica nº 01/2023-SMF, como mecanismo balizador para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser encaminhadas através do e-mail bbimbatti@curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, 04 de julho de 2025.

FABIOLA SASS SANTOS

Matrícula PMC: 55.226

Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação
Assessoria Administrativa / Agente de Planejamento

Engº **JOCIEL PAROLIN**

Matrícula PMC: 163.966 - CREA 89.686 D/PR

Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação
Engenheiro Civil / Área Técnica

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS GEORREFERENCIADOS**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba (SMOP) e gerência da Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação (UTIP/SMOP10)”.

1. JULGAMENTO DA PROPOSTA

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação do Pregoeiro, deverá entregar, através do e-mail indicado pelo pregoeiro, os documentos compondo um único volume em formato .PDF, incluindo folha de rosto contendo o nome da empresa e objeto a que pertence a referida documentação, sendo que todas as folhas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal e numeradas (p.ex. 01/30... até ...30/30), sendo admitida a assinatura digital em âmbito ICP-Brasil.

Os arquivos em formato de planilha eletrônica também devem ser encaminhados em formato Excel, ou similar, com todas as células abertas.

Para fins de avaliação da proposta, a proponente deverá entregar **obrigatoriamente** os documentos a seguir:

- ANEXO III: Planilha de Preços Unitários;
- ANEXO IV: Taxa de Administração e Lucro;
- ANEXO V: Planilha de composição de encargos sociais;
- ANEXO VI: Declaração de enquadramento sindical;
- ANEXO VII: Declaração de opção quanto a aplicação da desoneração da folha de pagamento;
- ANEXO VIII: Declaração de reserva de cargos;
- ANEXO IX: Declaração - Art. 63 da Lei 14.133/2021;
- ANEXO X: Declaração – Art. 98 da Lei Orgânica Município de Curitiba;
- ANEXO XI: Declaração ME/EPP (**apenas para as empresas que se enquadrem nestas categorias**)
- ANEXO XII: Declaração de Indicação e Autorização de Responsável Técnico
- ANEXO XIII: Minuta de Ordem de Serviço
- ANEXO XIV: Instrução Normativa 003/2023

Todos os ANEXOS também serão avaliados pela a Unidade Técnica e Composição de Custos – UTACC/SMOP.

Haverá a possibilidade de diligência para a complementação de informações e correção de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de diligência se restringirá à:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

A não apresentação da documentação, apresentação incompleta ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas no presente Termo de Referência acarretará na **desclassificação** da empresa, não havendo possibilidade de diligência quando existir vícios insanáveis na proposta.

1.1. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Deverá ser entregue a planilha de preços unitários da proposta, aberta em Excel ou similar, e assinada em .PDF, conforme modelo no **ANEXO III**.

A planilha de preços unitários do **ANEXO III** deverá estar devidamente preenchida, **com os valores unitários por item, de acordo com o desconto linear ofertado na fase de lances no dia do certame**, sob pena de desclassificação da proposta.

Não será admitida a alteração dos quantitativos, nem dos algoritmos de cálculo e metodologia de arredondamento, sendo que a proposta deverá conter os preços unitários para cada item.

Os preços unitários deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e as operações matemáticas deverão considerar apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, eliminando sempre a 3ª (terceira) casa decimal após a vírgula, independente da aproximação.

Não poderão ser apresentados preços superiores aos estabelecidos.

1.2. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

Deverá ser apresentada a composição de Taxa de Administração e Lucro, conforme modelo do **ANEXO IV**, aberta em Excel ou similar, e assinada em .PDF, admitindo-se em sua composição exclusivamente os seguintes itens, sob pena de desclassificação da proposta:

- a. Despesas de rateios da Administração central;
- b. Seguros e Garantias;
- c. Riscos;
- d. Despesas Financeiras;
- e. Lucro;
- f. Impostos Diretos (COFINS, PIS, ISS e CPRB).

ITEM COMPONENTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO	%
Administração Central	Variável
Seguro e Garantia	Variável
Risco	Variável
Despesas Financeiras	Variável
Lucro	Variável
Tributos: COFINS; PIS; ISS.	Variável
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	variável

Os percentuais das taxas de Administração e Lucro propostos, que excederem aos valores apresentados na composição que compõe o edital deverão ser justificados, por item componente e incidência, demonstrados por meio de documentos específicos pela licitante, para avaliação e deliberação da Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos – UTACC/SMOP.

As incidências por item componente da Taxa de Administração e Lucro devem observar o disposto abaixo:

Na composição da Taxa de Administração e Lucro deverá ser adotado o percentual para o COFINS e PIS observando o regime de tributação em que se encontra a empresa. A empresa sendo optante pelo regime de incidência não cumulativa (Lucro Presumido) os percentuais para o COFINS e PIS a serem aplicados na composição da Taxa de Administração e Lucro serão respectivamente 3,00% e 0,65%. Para o caso de a empresa ser optante pelo regime de incidência não cumulativa (Lucro Real) esta deverá apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON para comprovar a correta utilização dos percentuais para COFINS e PIS correspondentes à média dos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses, observando que os percentuais máximos para o regime de incidência não cumulativa são 7,60% para COFINS e 1,65% para PIS. (Acórdão n.º 2622/2013 – TCU-Plenário). Adotar, na composição da Taxa de Administração e Lucro, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) municípios onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS (Acórdão n.º 2622/2013 TCU-Plenária).

Com relação a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) observar as Medidas Provisórias (MP) 601/2012 e 612/2013 que alteraram o Art. 7º da Lei n.º 12.546/2011.

As empresas enquadradas no Regime de Tributação do Simples Nacional devem prever os percentuais dos tributos ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher de acordo com os percentuais previstos na legislação conforme lei Complementar n.º 123/2006. A correta utilização dos percentuais deverá ser comprovada pela Apresentação do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do Simples Nacional referente ao mês anterior à data da proposta, acompanhado de Declaração emitida pelo Contador, identificando a qual dos ANEXOS (I, II, III, IV ou V) do regime do Simples Nacional a empresa está sujeita.

A administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (Mão de Obra e Equipamentos) não se aplicam ao objeto da contratação, ficando vedada sua inclusão na composição da Taxa de Administração e Lucro.

No detalhamento da composição da Taxa de Administração e Lucro (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssimo que oneram pessoalmente o contrato, tais como IR (imposto de Renda e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

Estará sujeita a desclassificação a proposta para a qual tenha sido apresentada a Taxa de Administração e Lucro em desconformidade com o modelo do **ANEXO V**.

1.3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Deverá ser apresentado o **ANEXO V – Planilha de composição de encargos sociais**, de acordo com a realidade da empresa e em consonância com a legislação vigente. O arquivo deverá ser disponibilizado em meio digital, aberto em Excel ou similar, e assinada em .PDF. Na hipótese em que a empresa se enquadre no Regime do SIMPLES Nacional, deverá apresentar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

1.4. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

Deverá ser apresentado o ANEXO VI – Declaração de enquadramento sindical, assinada pelo representante legal da empresa, considerando nível e função dos postos de acordo com o enquadramento sindical. Deverão ser discriminadas as categorias profissionais, o nível de enquadramento e a função de acordo com a classificação da convenção coletiva de trabalho do sindicato representativo. Caso haja enquadramento em mais de um Sindicato, deverão ser indicados individualmente na tabela do anexo.

1.5. DECLARAÇÃO DE OPÇÃO QUANTO A APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Deverá ser apresentada declaração, assinada pelo representante legal da empresa, quanto à opção da aplicação da desoneração da folha de pagamento – Lei n.º 13.161/2015 – de 31 de agosto de 2015, conforme modelo constante do ANEXO VII – Modelo de declaração de opção quanto a aplicação da desoneração da folha de pagamento.

1.6. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Deverá ser apresentada declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO VIII - Modelo de declaração de reserva de cargos.

1.7. DECLARAÇÃO - ART. 63 DA LEI 14.133/2021

Deverá ser apresentada declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sobre a proposta econômica, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO IX.

1.8. DECLARAÇÃO - ART. 98 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Deverá ser apresentada declaração, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que a empresa em conformidade com o art. 98 da Lei Orgânica do Município, não possui no seu Contrato Social e quadro de funcionários dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, conforme ANEXO X.

1.9. DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI

Para as empresas que se enquadrem como ME/EPP/MEI, deverá ser apresentada declaração conforme ANEXO XI (Art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

2. HABILITAÇÃO

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação do Pregoeiro, deverá entregar, através do e-mail indicado pelo pregoeiro, os documentos compondo um único volume em formato .PDF, incluindo folha de rosto contendo o nome da empresa e objeto a que pertence a referida documentação, sendo que todas as folhas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal e numeradas (p.ex. 01/30... até ...30/30), sendo admitida a assinatura digital em âmbito ICP-Brasil.

Para fins de habilitação, a proponente deverá entregar **obrigatoriamente** os documentos relacionados nos itens **2.1, 2.2, 2.3 e 2.4**.

Haverá a possibilidade de diligência para a complementação de informações e correção de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de diligência se restringirá à:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A não apresentação da documentação, apresentação incompleta ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas no presente Termo de Referência acarretará na **desclassificação** da empresa.

2.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

a) Para qualificação técnica-operacional, a licitante deverá apresentar por meio de atestado(s) ou certidões, emitidos em nome da empresa licitante, e fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que declare(m) que o interessado executou serviços com aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

b) Para qualificação técnica-profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa indicando o profissional responsável pelos serviços, bem como o registro deste profissional no conselho profissional competente;

c) Para qualificação técnica-profissional, a licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) expedido(s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por Certidão(ões) de acervo técnico expedida pelo CREA, demonstrando ter executado diretamente os serviços a serem atestados, atestando a aptidão da licitante para execução das atividades/serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Pregão. Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) DEVERÁ(ÃO) estar devidamente registrado(s) junto ao CREA-PR, ou outro conselho competente, comprovando que o profissional responsável pelo acompanhamento das atividades tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, de serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos georreferenciados;

Entende-se por compatível o atestado que comprove a qualificação técnico-profissional do licitante que atenda as quantidades mínimas estabelecidas no quadro a seguir:

LOTE	QUANTIDADES A SEREM ATESTADAS	QUANTIDADE M ²
Único	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado	1.000 m ²

Esclarecemos que a seleção dos levantamentos se deu por relevância técnica. Como os levantamentos topográficos serão realizados diariamente conforme a necessidade, não sendo

possível precisar a respectiva quantificação total, será solicitado atesto de apenas 1 unidade, de forma a respeitar o limite máximo de 50% do total a ser contratado.

A comprovação da qualificação técnica-profissional para o objeto da licitação poderá ser feita pela soma de mais de um atestado.

As certidões ou atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação, com data anterior à abertura da licitação.

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial da proponente.

2.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nesta licitação será exigida qualificação econômico-financeira conforme previsto no Edital.

2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nesta licitação, a habilitação jurídica deverá estar conforme previsto no Edital.

2.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nesta licitação, a habilitação fiscal, social e trabalhista deverá estar conforme previsto no Edital.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Após a homologação do resultado e exaurido os recursos administrativos, como condicionante à assinatura do contrato, após convocação do Pregoeiro, a empresa deverá entregar através do e-mail indicado pelo pregoeiro, os documentos descritos a seguir, compondo um único volume em formato PDF, incluindo folha rosto contendo o nome da empresa e objeto a que pertence a referida documentação, sendo que todas as folhas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal e numeradas (p.ex. 01/30... até ...30/30), sendo admitida a assinatura digital em âmbito ICP-Brasil.

Haverá possibilidade de diligência para a complementação de informações e correção de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de diligência se restringirá à:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A não apresentação da documentação, apresentação incompleta ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas no presente Termo de Referência poderá acarretar a desclassificação da empresa.

Os documentos a serem apresentados são:

a) Certificado de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho competente, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no conselho de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA-PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, e em consonância com a Resolução n.º 265/79 do CONFEA, observando a competência e atribuições de cada categoria profissional.

b) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

c) Declaração garantindo que a empresa:

- I. Manterá na gerência dos serviços objeto desta licitação, profissional habilitado que acompanhará os serviços em todas as suas etapas, sujeitando-se em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- II. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
- III. Assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto desta licitação.

Curitiba, 04 de julho de 2025.

FABIOLA SASS SANTOS

Matrícula PMC: 55.226

Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação
Assessoria Administrativa / Agente de Planejamento

Engº JOCIEL PAROLIN

Matrícula PMC: 163.966 - CREA 89.686 D/PR

Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação
Engenheiro Civil / Área Técnica

ANEXO III

“Planilha de Preços Unitários”

(Os preços unitários da proposta deverão estar em conformidade com o lance do desconto linear ofertado na fase de lances)

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS UNIDADE TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO							
SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO							Lote: 01
SEM DESONERAÇÃO				Referências:		ORSE	mar/2025
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.		BDI	Custo Total
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO CADASTRAL	m²	1,00	R\$ 2,81	24,67%	R\$ 3,50	
2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO SIMPLIFICADO	m²	1,00	R\$ 0,35	24,67%	R\$ 0,43	
TOTAL DESTES ORÇAMENTO							R\$ 3,93

ANEXO IV

“TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO E LEIS SOCIAIS”

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

CÁLCULO DO B.D.I. PARA ALÍQUOTA DE I.S.S. = 5,00 %		
OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PMC		
Itens Componentes do B.D.I		
Administração Central (AC) =		4,01%
Seguro e garantia (S) =		0,40%
Risco (R) =		0,56%
Despesas financeiras (DF) =		1,11%
Lucro (L) =		7,30%
PIS, COFINS (I) =		3,65%
ISS (I) =		5,00%
Cont. Prev. S/ Receita Bruta - Desoneração (I) =		0,00%
		B.D.I
		SEM Desoneração 24,67%
		COM Desoneração

	Células editáveis em caso de empresa optante pelo Simples Nacional.
	Células editáveis, respeitando os valores mínimos e máximos.

1. Para o Cálculo do BDI deverão ser obedecidas as normativas constantes do Acórdão Nº 2662/2013 - TCU.
2. Quando os valores das parcelas extrapolarem os valores mínimos ou máximos, deverão ser justificados.

$$BDI = \{ [((1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L)) / (1-I)] - 1 \} * 100$$

ANEXO V

“PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS”

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

 CURITIBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
JANEIRO 2025 - SEM DESONERAÇÃO	
<u>A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</u>	<u>Horista</u>
> A1 Previdência Social - INSS	20,00%
> A2 Serviço Social da Indústria (Sesi)	1,50%
> A3 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%
> A4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%
> A5 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%
> A6 Salário Educação	2,50%
> A7 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S)	8,00%
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho (INSS)	3,00%
> A9 Seconci	1,00%
<u>> TOTAL (A)</u>	<u>37,80%</u>
<u>> B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"</u>	
> B1 Repouso Semanal e Feriados	17,91%
> B2 Feriados	3,97%
> B3 Auxílio Enfermidade	0,86%
> B4 13º Salário	11,07%
> B5 Licença Paternidade	0,07%
> B6 Faltas Justificadas	0,74%
> B7 Dias de Chuva	1,70%
> B8 Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%
> B9 Férias Gozadas	12,55%
> B10 Salário Maternidade	0,03%
<u>> TOTAL (B)</u>	<u>49,00%</u>
<u>> C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"</u>	
> C1 Aviso Prévio Indenizado	5,48%
> C2 Aviso Prévio Trabalhado	0,13%
> C3 Férias Indenizadas	1,68%
> C4 Depósito Recisão Sem Justa Causa	2,81%
> C5 Indenização Adicional	0,46%
<u>> TOTAL (C)</u>	<u>10,56%</u>
<u>> D - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS</u>	
> D1 Reincidência de "A" sobre "B"	18,52%
> D2 Reincidência de "A" sobre "C2" e Reincidência de "A7" sobre "C1".	0,49%
<u>> TOTAL (D)</u>	<u>19,01%</u>
TOTAL GERAL	116,37%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
JANEIRO 2025 - SEM DESONERAÇÃO

A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	Mensalista
> A1 Previdência Social - INSS	20,00%
> A2 Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%
> A3 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%
> A4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%
> A5 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%
> A6 Salário Educação	2,50%
> A7 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S)	8,00%
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho (INSS)	3,00%
> A9 Seconci	1,00%
> TOTAL (A)	37,80%
> B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"	
> B1 Repouso Semanal e Feriados	0,00%
> B2 Feriados	0,00%
> B3 Auxílio Enfermidade	0,65%
> B4 13º Salário	8,33%
> B5 Licença Paternidade	0,05%
> B6 Faltas Justificadas	0,56%
> B7 Dias de Chuva	0,00%
> B8 Auxílio Acidente de Trabalho	0,07%
> B9 Férias Gozadas	9,45%
> B10 Salário Maternidade	0,03%
> TOTAL (B)	19,14%
> C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"	
> C1 Aviso Prévio Indenizado	4,12%
> C2 Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
> C3 Férias Indenizadas	1,27%
> C4 Depósito Recisão Sem Justa Causa	2,12%
> C5 Indenização Adicional	0,35%
> TOTAL (C)	7,96%
> D - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS	
> D1 Reincidência de "A" sobre "B"	7,23%
> D2 Reincidência de "A" sobre "C2" e Reincidência de "A7" sobre "C1".	0,37%
> TOTAL (D)	7,60%
TOTAL GERAL	72,50%

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL, NÍVEL E FUNÇÃO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO SINDICAL

(em papel timbrado da empresa)

(inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede a Rua(Av.), Bairro....., em-PR, DECLARA para os devidos fins de direito, que os trabalhadores necessários à execução do objeto licitado, constantes na proposta apresentada pela empresa, têm como sindicato representativo das categorias profissionais o(s) sindicato(s) ***(inserir nome do sindicatos representativos da categoria profissional)***, entidade(s) a(s) qual(is) celebra(m) Convenções Coletivas que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja data-base encontra-se legalmente fixada no dia ***(inserir data(s) da DATA-BASE)***.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Local e Data.

[Nome, RG nº e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUANTO À OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

LEI 13.161/2015 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

Ao
Pregoeiro
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

REF.: Pregão Eletrônico n.º .../2021-SMOP.

Prezados Senhores:

[Qualificação da empresa proponente] _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º *(inserir o n.º do CNPJ)* _____, com sede *(inserir o endereço da sede empresa proponente)* _____, através de seu representante legal, conforme faculta a Lei 13.161/2015 de 31/08/2015, DECLARA estar inserida na seguinte situação:

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- [] **OPTANTE** pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento;
[] **NÃO OPTANTE** pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data.

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS ***(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)***

(inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede a Rua(Av.), Bairro....., em-PR, DECLARA para os devidos fins de direito, que atende à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Local e Data.

[Nome, RG nº e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63 DA LEI 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[Qualificação da empresa proponente] _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º *(inserir o n.º do CNPJ)* _____, com sede *(inserir o endereço da sede empresa proponente)* _____, através de seu representante legal, conforme Lei Complementar n.º 66 de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138 de 04 de março de 2008, alterado pelo Decreto n.º 529 de 17/03/2009, o qual foi revogado pelo Decreto n.º 230 de 04/03/2010, DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data.

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

(em papel timbrado da empresa)

[Qualificação da empresa proponente] _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º *(inserir o n.º do CNPJ)* _____, com sede *(inserir o endereço da sede empresa proponente)* _____, através de seu representante legal, conforme Lei Complementar n.º 66 de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138 de 04 de março de 2008, alterado pelo Decreto n.º 529 de 17/03/2009, o qual foi revogado pelo Decreto n.º 230 de 04/03/2010, DECLARA estar inserida na seguinte situação:

“NÃO POSSUI no seu Contrato Social e quadro de funcionários dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

NÃO SUBCONTRATARÁ partes do objeto com empresas que possuam em seu Contrato Social e quadro de funcionários dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.”

“O Art. 98 da Lei Orgânica do Município estabelece que nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão; em seu primeiro parágrafo, especifica que a vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório; e em seu segundo parágrafo, especifica que a infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei”.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data.

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO (Art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Eu, **[Nome Completo do Declarante]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Razão Social da empresa proponente]** inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, sediada no endereço **[Inserir o endereço completo da empresa]** na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme definida pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, para fins de participação na licitação por pregão eletrônico PE **[inserir o número do XXX-20XX-SMOP]**, e em atendimento ao disposto no Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Que a empresa **[Razão Social da empresa proponente]** é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Que a empresa **[Razão Social da empresa proponente]**, no ano calendário da realização desta licitação, **não celebrou contratos com a Administração Pública**, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
3. A empresa está ciente das penalidades legais em caso de declaração falsa e assume plena responsabilidade por eventuais informações inverídicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local e Data]

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[N.º do RG]
[Cargo do Representante Legal]
[Contato (Telefone/Email)]

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº ____/2025 -SMOP

OBJETO: (inserir)

O abaixo assinado, _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____ Estado do Paraná, CEP nº _____ na qualidade de Responsável Legal pela empresa _____, vem pela presente, indicar o(s) Profissional(is) para atuar(em) como Responsável Técnico pelos serviços do objeto a ser contratado, caso venhamos a vencer a referida licitação.

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome completo	
Profissão	
CREA nº / CAU nº	
CPF nº	
RG nº	
Telefone com prefixo	
Endereço(s) eletrônico(s)	

1. Segue as devidas **Autorizações dos Profissionais:**

Eu, ____ (Nome Completo e Profissão) **AUTORIZO** minha inclusão como Responsável Técnico pela execução dos serviços inerentes ao objeto constante no certame licitatório em epígrafe.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo do Profissional

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

RESPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO XIII

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ETAPA: 01/12	ORDEM DE SERVIÇO n.º 001/20XX – UTIP
12 ETAPAS	
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXX/20XX – SMOP – Contrato n.º XX.XXX	
A Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a empresa abaixo mencionada a executar:	
OBJETO:	
Empresa: XXXXXXXXXXX - CNPJ n.º: XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Valor da Contratação: Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação (UTIP) da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) pelo regime de empreitada por preços unitários, conforme planilha de Composição de Preços integrante ao Edital do PE-XXX/20XX-SMOP, sendo os mesmos liberados até o valor mensal de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e valor global de R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) .	
Condições de Pagamento: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por medição de serviços efetivamente atestadas, efetuados mensalmente contra a apresentação das faturas correspondentes à aceitação dos serviços efetivamente executados no período, na dependência da certidão de verificação e aceitação dos serviços (MEDIÇÃO), emitido pela fiscalização para esse fim designada.	
Prazo: Período de execução dos serviços de: XX / XX / XXXX até XX / XX / XXXX correspondente a 01 (uma) etapa.	
Dotação Orçamentária n.º: XXXXX.XXXXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX-X.X.XXX	
Acompanhamento/Fiscalização: Eng.º XXXXXXXXXXX - CREA XXXXXXXX - D/PR.	
Data de Expedição e Assinatura: SMOP em, XX de xxxxxxxx de 20XX. XXXXXXX Matrícula XXXXX Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação Diretor	

ANEXO XIV

Instrução Normativa 003/2023-SMF **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3

Dispõe sobre os critérios e a concessão de reajustamentos para compor editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados, e demais definições correlatas à manutenção da equação econômico-financeira e, critérios para a exclusão de valores extremos e desarrazoados nas pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.671, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, considerando o art. 31 combinado com o art. 115 e o art. 299 do Decreto Municipal n.º 700/2023 e a Lei Complementar n.º 101/2017 – LRF do Município de Curitiba, e a necessidade de conferir tratamento uniforme aos procedimentos relativos à aplicabilidade dos institutos ligados à equação econômico-financeira dos contratos administrativos e instrumentos congêneres e tratamento uniforme para realização de pesquisas de preços, define:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente norma possui abrangência no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, conforme prevê o Decreto Municipal n.º 700/2023 e suas atualizações.

§1º - Os critérios de reajustamento de preços nos contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados, seguirão o disposto nesta norma e deverão constar nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de dispensa e de inexigibilidade.

§2º - As contratações decorrentes de procedimento licitatório ou de hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, serão sempre precedidas de pesquisa de mercado.

Art. 2º. Considerando a necessidade de implementação de ações voltadas a uma política de gestão de custos, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, deverão revisar e renegociar todos os contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, de forma a avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como as condições atualmente ajustadas.

Parágrafo Único: Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, poderão ainda em casos específicos que se traduzam em vantajosidade e interesse para a Administração Pública, renegociar os índices de reajustamento dos contratos.

Art. 3º. É obrigatória a inclusão de cláusula de reajustamento nos instrumentos contratuais com previsão de execução superior a 12 (doze) meses, nos termos do §2º do artigo 115 do Decreto n.º 700/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§1º - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

§2º - É vedada a previsão de cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário mínimo, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 4º. No edital de licitação e seu respectivo instrumento contratual será estabelecido de forma clara a periodicidade dos reajustes, os quais terão como base a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento a que ela se referir, observando-se o seguinte:

- se for adotada a data-limite para apresentação da proposta, o reajustamento será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte;

- se for adotada a data do orçamento estimativo, o reajustamento será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a um dia específico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês;

- para o reajustamento dos contratos, observe que a contagem do período de um ano para a sua aplicação deve ser feita a partir da data-base completa, de modo a dar cumprimento aos artigos 115 e 120 do Decreto n.º 700/2023.

DAS MODALIDADES APLICÁVEIS À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 5º. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no artigo 109 do Decreto n.º 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

I - Para as hipóteses de reajustamento:

- a. Reajuste de preços em modo estrito: Após decorrido um ano da data da proposta ou da data do orçamento estimado, por intermédio da aplicação de índices setoriais ou específicos, regionais ou, admitido quando for o caso, mediante justificativa técnica, por índices gerais oficiais, conforme definido em edital e contrato;
- b. Repactuação: A partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, por intermédio da análise e comprovação da variação efetiva dos custos baseada e calculada em planilha analítica, em que há cessão exclusiva e prevalência do emprego de mão de obra;
- c. Revisão de preços: A qualquer tempo, em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 19 de maio de 2023.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS E TIPO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025-SMOP

OBJETO: *(inserir)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do seu Contador(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do CRC nº _____, abaixo assinados, **DECLARA** sob as penas da Lei, que as DEMONSTRAÇÕES abaixo correspondem a real situação desta Empresa. Esses ÍNDICES foram obtidos no BALANÇO do último exercício social.

Declaramos, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Administração, nos comprometemos a apresentar as Demonstrações Financeiras que comprovarão as informações.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Índice de Liquidez Geral: ILG $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Índice de Liquidez Corrente: ILC $ILC = AC / PC$		
Solvência Geral: SG $SG = AT / (PC + PNC)$		

Onde:

ILG=	Índice de Liquidez Geral
ILC=	Índice de Liquidez Corrente
SG=	Solvência Geral
AC =	Ativo Circulante.
PC =	Passivo Circulante.
RLP=	Realizável a Longo Prazo.
PNC=	Passivo Não Circulante
AT=	Ativo Total

Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

DECLARAMOS ainda, para todos os fins e efeitos legais, com relação ao Balanço de ____/____/____ apresentado nesta licitação, que a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº, NIRE nº, com sede à....., Bairro....., em- PR.
(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

☐ ESTÁ sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB, (a partir do ano calendário de 20____);

☐ NÃO ESTÁ sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB.

Os Signatários da presente, supracitados, **DECLARAM**, ainda, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa optou pela tributação pelo regime de Lucro (*citar o regime tributário federal optante de seu enquadramento específico*), para fins de recolhimento de COFINS e PIS, e que a contabilidade da empresa está regularmente escriturada, sendo que todos os valores apresentados pela empresa se encontram devidamente contabilizados.

RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:	Cargo:	RG/ÓRGÃO/UF	CPF:

CONTADOR:

NOME:	CARGO/Qualificação:	RG/ÓRGÃO/UF	CPF:	CRC nº/UF

TIPO DE TRIBUTACAO DO IRPJ:

Local e Data.

Assinaturas devidamente identificadas

Nome completo
REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo
CONTADOR
CRC nº ____

OBS.: Esta Declaração somente será **VÁLIDA** se estiver devidamente assinada pelo representante legal e pelo Contador da empresa proponente.

ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º XXXX de prestação de serviço
XXXX, que entre si celebram o **MUNICÍPIO
DE CURITIBA** e a
empresa **XXXXXXXXXXXX**.

Aos xxxxxxxx do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxx, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ n.º 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, CPF/MF n.º 393.179.359-15, na qualidade de Ordenador de Despesas e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, estado do XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX.XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º **01-163196/2025**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato decorrente do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º **XXX/XXXX**, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 700/2023 e Decreto n.º 1.206/2023, no que couber, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos georreferenciados, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no edital de Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX-XXXX e anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, datada de....., e data(s) base....., documentos que passam a ser parte integrante deste instrumento que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem reproduzidos.

Parágrafo primeiro

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência constante no Edital de Licitação.

Parágrafo segundo

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- III. A Proposta do Contratado; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo terceiro

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal n.º 14.133/2021 e os Decretos Municipais nas. 700/2023 e 1206/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo primeiro

O início da execução dos serviços e emissão da ordem de serviço, será iniciado a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo

Os contratos assinados de forma física consideram-se celebrados na data indicada acima das assinaturas no final do instrumento

Parágrafo terceiro

Os contratos assinados digitalmente consideram-se celebrados na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo quarto

Excepcionalmente, serão admitidos documentos assinados apenas na forma física ou documentos híbridos, que comportem assinaturas físicas e digitais, caso em que deverá ser observado o contido no artigo 77, parágrafo 1.º, do Decreto nº. 700/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do departamento competente da SMOP, sendo os mesmos liberados por medição no valor máximo mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando a importância global no período de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), relativa ao período de contratação.

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - R\$ 600.000,00

11001.15452.0006.2146.339039.0.1.000

11001.15452.0006.2146.339039.0.1.016

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Por ocasião da assinatura do presente contrato, não foi exigido da CONTRATADA a garantia pecuniária de execução.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

As condições de pagamento e os critérios a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observado o constante no artigo 137, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº. 700/2023 e Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

Parágrafo segundo

Na hipótese de reajuste contratual, o intervalo mínimo de 1 (um) ano para a implementação do direito ao primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir. O índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. O percentual de reajuste incidirá linearmente sobre todos os preços unitários da proposta, bem como sobre o valor máximo mensal e total do contrato.

Parágrafo terceiro

Na hipótese de revisão de preços, os preços acordados poderão ser alterados a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por solicitação da CONTRATADA e a partir da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 700/2023 e observados os parâmetros contidos na Nota Técnica SMF 01/2023.

Parágrafo quarto

A revisão de preços deverá ser pleiteada expressamente pela CONTRATADA, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 131 do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo quinto

A decisão sobre os pedidos de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado, conforme art. 111 do Decreto nº. 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I. Atender ao prazo máximo de mobilização dos equipamentos, materiais e pessoal para execução do serviço em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da UTIP/SMOP;
- II. Os relatórios técnicos de cada via levantada deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o término dos levantamentos da via;
- III. As planilhas de medição deverão ser elaboradas nos padrões fornecidos pela UTIP;

- IV. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR- 13.133 e Normas correlatas;
- V. Assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados, quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes da contratação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, bem como referente às posturas e condutas profissionais e pessoais nas dependências da CONTRATANTE e quanto às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93;
- VI. Assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VII. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- VIII. Manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em função da execução dos serviços. Nenhum dado obtido diretamente nos levantamentos ou por qualquer outro meio poderá ser levado ao conhecimento de qualquer pessoa estranha à CONTRATANTE, sob pena das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis;
- IX. Arcar com todos os custos para os levantamentos de campo, incluindo equipamentos e mão de obra, insumos, mobilização, fornecimento de EPI's, fornecimento de EPC's, alimentação, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e atender todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança do trabalho;
- X. Sempre manter um seguro sistema de sinalização nos locais de trabalho, de acordo com as regras de trânsito, normas técnicas de engenharia e de segurança de trabalho;
- XI. Fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhamento adequado à execução dos serviços contratados. Caso a fiscalização constate a existência de equipamentos defeituosos em campo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de até 1 (um) dia útil;
- XII. Iniciar os trabalhos em acordo com a fiscalização, em locais previamente escolhidos pela mesma e elaborar diário de ocorrência, que deverá ser encaminhado à fiscalização como parte do respectivo relatório técnico de cada via;
- XIII. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, asseado, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à execução dos serviços contratados;
- XIV. A guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados é de responsabilidade da contratada;
- XV. Assegurar à Contratante o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários quanto à execução dos trabalhos;
- XVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XVII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

- XVIII. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIX. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a Fiscalização, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, veículo com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, que será devolvido após a conclusão dos serviços. Todas as despesas de manutenção e combustível são de responsabilidade da empresa contratada. No caso de falhas mecânicas ou avarias, o veículo de fiscalização deverá ser substituído por outro de mesmas características no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após comunicação da ocorrência por parte da Fiscalização. O veículo deverá ficar disponível na Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação – UTIP, 24(vinte e quatro) horas diárias, durante o mês e deverá estar em perfeitas condições de uso;
- XX. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XXI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XXII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XXIII. Submeter previamente, por escrito ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XXV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXVII. Arcar com o ônus decorrente de qualquer eventual equívoco de sua proposta, devendo complementá-los, caso necessário para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** obrigará-se a cumprir os requisitos de Segurança do Trabalho presentes no **item 22 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** do Termo de Referência e às obrigações indicadas no Edital do PE nº. XXXXXXXX, estando sujeita às penalidades previstas neste presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obrigará-se a:

- I. Coordenar, fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, por meio da Unidade Técnica De Infraestrutura de Pavimentação – UTIP (SMOP-10), que será responsável pela gestão geral do contrato;
- II. Conferir e avaliar os relatórios técnicos;

- III. Manifestar quanto ao aceite dos serviços para efeitos de pagamento e de emissão de Atestados Técnicos;
- IV. Analisar e manifestar quanto aos eventuais aditivos de prazo e serviços ao contrato;
- V. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Comunicar a CONTRATADA quando constatada a ocorrência de descumprimento de prazos e/ou condicionantes técnicos previstos no Termo de Referência, solicitando as necessárias providências para reestabelecimento da normalidade contratual;
- VII. Reter, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à contratada, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei;
- VIII. Emitir as Ordens de Serviço com a indicação das vias e dos serviços a serem executados;
- IX. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- X. Avaliar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, podendo rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o contratado será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- a) Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b) Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - c) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) Der causa à inexecução total da contratação;
 - e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo fundado em violação à lei anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- I. Pelas infrações cometidas pelo licitante ou CONTRATADA, sem prejuízo de possível rescisão da contratação e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - I.I. advertência, na fase contratual;
 - I.II. multa;
 - I.III. impedimento de licitar e contratar;
 - I.IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - II. Na aplicação das sanções serão observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:
 - II.I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II.II. As peculiaridades do caso concreto.
 - II.III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:

- a. Se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - b. Se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratações distintos celebrados pela própria Administração;
 - c. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d. A confissão de autoria da infração;
 - e. A execução satisfatória das demais obrigações previstas neste Edital.
- II.IV. Os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- II.V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.
- II.VI. Para os efeitos do subitem II.III, alíneas “a” e “b”, não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.
- III. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- III.I. Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
 - III.II. Pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
- IV. A sanção de multa:
- IV.I. Poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no edital.
 - IV.II. Terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução da contratação.
 - IV.III. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso da entrega dos materiais previstos nesta contratação, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do empenho à que se refere a entrega do material.
 - IV.IV. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - IV.V. No caso de aplicação de multa e na hipótese de subsistir saldo devedor, será efetuado desconto da diferença da garantia prestada, se houver, e cobrança judicial dos valores remanescentes, nos termos do § 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. A sanção de impedimento de licitar e contratar:
- V.I. Será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - a. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - b. Der causa à inexecução total da contratação, entendida como a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.;
 - c. Ensejar o atraso na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- V.II.A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar importará na vedação de participação do responsável em licitações e de ser contratado pela Administração direta e indireta do Município de Curitiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VI. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
- VI.I. Será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
- a. Prestar declaração falsa;
 - b. Praticar ato fraudulento;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- VI.II. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de participar de licitações e de ser contratado no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- VII. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.
- VIII. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- IX. As intimações à CONTRATADA poderão ser pessoais ou via postal com aviso de recebimento, sendo que, em qualquer caso, deverá ser juntada aos autos a comprovação da efetiva entrega com a indicação do receptor.
- IX.I.No caso de impossibilidade de se efetivar a intimação na forma prevista no item VIII deverá ser efetuada via editalícia por publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.
- X. Quanto aos prazos relativos às infrações e sanções administrativas serão observados os itens a seguir:
- X.I. Por meio do mesmo ato em que determinada a intimação para defesa prévia, a autoridade competente poderá, se entender cabível, notificar a parte para regularizar imediatamente sua conduta, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.
- X.II.As intimações destinadas à apuração de condutas que possam ensejar somente a penalidade de advertência deverão observar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.
- X.III. Para a apuração de fatos que possam ensejar a penalidade de multa, ou esta cumulada com advertência, a intimação para apresentação de defesa deverá ofertar prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- X.IV. Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade.
- X.V. Imediatamente após a interposição do recurso de advertência e/ou multa, os autos serão remetidos ao agente da área técnica para contradita técnica.
- X.VI. Após a contradita técnica referente ao recurso citado no item X.V, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não a reconsiderar, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- X.VII. Decorrido o prazo de que trata o item X.VI, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso.
- X.VIII. Recebidos os autos que trata o item X.VII, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância Administrativa.

- X.IX. As penalidades de advertência e de multa deverão ser lançadas nos registros cadastrais do sancionado na Administração, bem como no prazo de 15 (quinze) dias úteis, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- X.X. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático até decisão final da autoridade competente.
- X.XI. Da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração dotado de efeito suspensivo automático, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.XII. Imediatamente após o recebimento do pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica.
- X.XIII. Instruídos, nos termos do item X.XII, os autos deverão ser enviados à Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Curitiba (PGM) para manifestação.
- X.XIV. A partir do recebimento do protocolo referente à declaração de inidoneidade, a autoridade competente deverá proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância administrativa.
- X.XV. Concluído o processo de responsabilização, a sanção imposta ao infrator deverá ser publicada em Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba - e comunicada ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.
- X.XVI. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções de que trata este Decreto, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e ainda no Cadastro de Fornecedores do Município.
- X.XVII. Será admitida, na apuração das infrações de que trata este Decreto, a utilização de provas produzidas em outro processo administrativo, desde que garantida, após a respectiva anexação por cópia, manifestação do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- XI. É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- XI.I. A reparação integral do dano causado à Administração.
- XI.II. O pagamento da multa imposta, caso existente.
- XI.III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- XI.IV. O cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- XI.V. Análise jurídica pela PGM.
- XII. Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação do licitante ou da Contratada deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.
- XIII. Reabilitado o licitante ou CONTRATADA, a Administração solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e do Cadastro de Fornecedores do Município.
- XIV. Sobrevindo nova sanção decorrente do processo de responsabilização, no curso do período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no curso do período de vigência de infração da mesma

espécie, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

XIV.I. Na aplicação do critério previsto no caput deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Curitiba.

XIV.II. A unificação de sanções, não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do prazo total fixado na decisão sancionatória, ainda que ultrapasse o prazo máximo de 06 (seis) anos previsto no § 1º do art. 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

XV. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pela Administração quanto ao início dos processos administrativos sancionatórios de que trata o Decreto Municipal nº 700/2023.

XVI. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório, seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MOTIVOS DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no artigo 155, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo segundo

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo XIV do Decreto Municipal nº. 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Para fins deste Contrato, serão consideradas as definições, presentes no Anexo **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD** do Termo de Referência do Edital do PE nº. XXXXX/20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº. 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda desta contratação os respectivos servidores: Brenno Gabriel da Silva Bimbatti, matrícula: 160.157, e Diego Prendin, matrícula: 183.074, para o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de xxxxx de 202X.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Secretário Municipal de Obras Públicas
Ordenador de Despesa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª testemunha
CPF/MF

2ª testemunha
CPF/MF